

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM  
2 DE DEZEMBRO DE 1976

PRESIDENTE: COQUEIJO COSTA  
PROCURADORES: DOUTOR PINTO BANDEIRA E DOUTOR ROQUE VICENTE FERRER  
SECRETÁRIO: DOUTOR MÁRIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR

Abriu-se a Sessão às 13:00 horas, presentes os Exce<sup>l</sup>entíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Ary Campista e Lomba Ferraz.

Encerrou-se a Sessão às 18:00 horas, não tendo sido esgotada a Pauta.

### JULGAMENTOS

AI-1664/76

Relator - Ary Campista  
AI de Despacho do TRT da 1a. Região  
Agravante - Sistemaquina do Brasil Ltda (Fábio Fracaroli Neves)  
Agravado - Jorge Lélío da Cunha (Evanilde Leite Machado)  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2007/76

Relator - Starling Soares  
AI de Despacho do TRT da 3a. Região  
Agravante - Bolsa de Valores de Minas Gerais (Antonio de Pádua Ribeiro)  
Agravado - Carlos Ribeiro Roscoe (Célio Goyatá)  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2119/76

Relator - Lomba Ferraz  
AI de Despacho do TRT da 2a. Região  
Agravante - General Motors do Brasil S/A (Carlos H.Z. Mazzeo)  
Agravado - José Lima de Oliveira (Pedro dos Santos Filho)  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2247/76

Relator - Ary Campista  
AI de Despacho do TRT da 2a. Região  
Agravante - Auto Posto e Motel Carimã Ltda (Therezinha Penteado C.A. Oliveira)  
Agravado - Altamiro Silveira  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2346/76

Relator - Starling Soares  
AI de Despacho do TRT da 2a. Região  
Agravante - João Ferreira Marciano (Ulisses Riedel de Resende)  
Agravado - Cerâmica Coração de Jesus Ltda  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2429/76

Relator - Lomba Ferraz  
AI de Despacho do TRT da 1a. Região  
Agravante - Jorge Cavaliere (Carmelo Corato)

Agravado - Valdir da Silva Filho (J. Aleude de Oliveira)  
Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

AI-2478/76

Relator - Ary Campista  
Agravante - Luiz Neto S/A - Indústria e Comércio (Samir Sáfiadi)  
Agravado - Beatriz de Borja Albuquerque (Miguel Luiz Favalli Meza)  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2508/76

Relator - Coqueijo Costa  
Agravante de Instrumento de Despacho do TRT da 3a. Região  
Agravante - Geraldo de Freitas e Silva (Alino da Costa Monteiro)  
Agravado - Minas Artesanato Ltda (Mauro Thibau da Silva Almeida)  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2539/76

Relator - Starling Soares  
AI de Despacho do TRT da 2a. Região  
Agravante - Companhia Docas de Santos (Klaus Menge)  
Agravado - Eraldo Pontes Costa  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2542/76

Relator - Starling Soares  
AI de Despacho do TRT da 2a. Região  
Agravante - Companhia Brasileira de Cartuchos (Carlos H.Z. Mazzeo)  
Agravado - Rubens Campolino e Outros (Alino da Costa Monteiro)  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2543/76

Relator - Lomba Ferraz  
AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Agravante - Antonio Lopes (Ulisses Riedel de Resende)  
Agravado - Industria Mecânica Rossetti Ltda (...)  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2616/76

Relator - Starling Soares  
AI de Despacho do TRT da 5a. Região  
Agravante - José Mario de Oliveira (Ulisses Riedel de Resende)  
Agravado - Rede Ferroviária Federal S/A (Eduardo Silva Costa)  
Resolveu-se, unanimemente, transformar o julgamento em diligência para que na instância a quo se acoste aos autos o acordão do TRT conforme pedido pelo agravante.

AI-2669/76

Relator - Lomba Ferraz  
AI de Despacho do TRT da 5a. Região  
Agravante - Sonorama Indústria e Comércio Ltda (Antonio V. Botura)  
Agravado - José Alton Alves  
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer do agravo.

AI-2681/76

Relator - Ary Campista  
AI de Despacho do TRT da 7a. Região  
Agravante - João Batista da Costa Freitas (Vilebaldo Monteiro)  
Agravado - UNIVEST S/A - Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários (Antonio Araújo)  
Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

AI-2682/76

Relator - Ary Campista  
AI de Despacho do TRT da 7a. Região  
Agravante - UNIVEST S/A - Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários (Antonio Araújo)  
Agravado - João Batista da Costa Freitas (Vilebaldo Monteiro)  
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer do agravo.

AI-2744/76

Relator - Starling Soares  
AI de Despacho do TRT da 4a. Região  
Agravante - Companhia Cervejaria Brahma (Paulo Serra)  
Agravado - Jorge Ricardo Massena (Mario Chaves)  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2751/76

Relator - Lomba Ferraz  
AI de Despacho do TRT da 1a. Região  
Agravante - Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - ARCA (Jorge Delami Barroso)  
Agravado - José Amaro Ferreira (Edson Carvalho Rangel)  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2779/76

Relator - Lomba Ferraz  
AI de Despacho do TRT da 2a. Região  
Agravante - LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Pedro Gordilho)  
Agravado - Raimundo Francisco Alves (Ulisses Riedel de Resende)  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2833/76

Relator - Coqueijo Costa  
AI de Despacho do TRT da 4a. Região  
Agravante - Cia. Estadual de Energia Elétrica (Wilson Branco)  
Agravado - Francisco Antonio Fagundes e Outros (Victor Douglas Nunes)  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2917/76

Relator - Lomba Ferraz  
AI de Despacho do TRT da 2a. Região  
Agravante - Vitorio Cestaroli (Gilberto Sant'Anna)  
Agravado - Construtora Alfredo Mathias S/A (Carlos Ferreira Onoffre)  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2946/76

Relator - Coqueijo Costa  
AI de Despacho do TRT da 2a. Região  
Agravante - LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Mario Amaral Vieira Junior)  
Agravado - José Bezerra da Silva (Ulisses Riedel de Resende)  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2973/76

Relator - Lomba Ferraz  
AI de Despacho do TRT da 3a. Região  
Agravante - Jorasil Machareth (Thiago José Loureiro Costa)  
Agravado - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Antonio Octavio Dantas de Brito)

AI-3013/76

Relator - Lomba Ferraz  
AI de Despacho do TRT da 2a. Região  
Agravante - General Motors do Brasil S/A (Carlos H.Z. Mazzeo)  
Agravado - Rafael Gamboa Gonzales (Erineu Edison Maranesi)  
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3022/76

Relator - Starling Soares  
AI de Despacho do TRT da 2a. Região  
Agravante - SBFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (Mauro Delphim de Moraes)

Agravado - Roberto Rosa  
R resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3024/76  
Relator - Coqueijo Costa  
AI de Despacho do TRT da 4a. Região  
Agravante - João Paulo de Jesus Vargas e Outro (Dante Rossi)  
Agravado - Neli Machado de Jesus (Luiz Heron Araujo)  
R resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3047/76  
Relator - Coqueijo Costa  
AI de Despacho do TRT da 1a. Região  
Agravante - Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
(Alvaro Alberto Ariosa Castanheira)  
Agravado - Elza da Silva Carvalho (Celestino da Silva Júnior)  
R resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3049/76  
Relator - Lomba Ferraz  
AI de Despacho do TRT da 1a. Região  
Agravante - UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A  
(João Roberto Ribeiro Sampaio)  
Agravado - Jairo Indio do Brasil e Outros (Alino da Costa Monteiro)  
R resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

AI-3102/76  
Relator - Coqueijo Costa  
AI de Despacho do TRT da 2a. Região  
Agravante - Yakult S/A - Indústria e Comércio (D'écio J.B. da Silva)  
Agravado - Vicentina Gonçalves Machado (Carlos Eduardo Corrêa de Negreiros)  
R resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

RR-4480/74  
Relator - Lomba Ferraz  
Revisor - Coqueijo Costa  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Supergasbras - Distribuidora de Gás - Indústria e Comércio S/A (Antonio Padua Filho)  
R corrido - Hugo Dias Gruppioni (Carlos Stephanini)  
R resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acordão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrente o Dr. Celso Guedes, que usou da Tribuna.

RR-1384/76  
Relator - Lomba Ferraz  
Revisor - Coqueijo Costa  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Marcos Henri Netto)  
R corrido - Odilon Dias Lopes (Almir Pazzianotto Pinto)  
R resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para retirar da condenação a verba do aviso-prevío. A Turma deferiu juntada no prazo legal do Instrumento Procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Hemenito Dourado.

RR-3619/75  
Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
Recorrente - Sylvio Voltura (José Torres das Neves)  
R corrido - Banco Sul Brasileiro S/A (Paulo José da Rocha)  
R resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar incluir na condenação a dobra das férias gozadas fora do prazo legal, entendendo-se o pagamento apenas como mais uma vez, do descanso anual remunerado. A Turma deferiu junta da do Instrumento Procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, que usou da tribuna.

RR-4145/75  
Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Ângelo Botaro e Outros (Ulisses Riedel de Resende)  
R corrido - LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (E'asmo Wixak)  
R resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende que usou da tribuna.

RR-1067/76  
Relator - Ary Campista  
Revisor - Lomba Ferraz  
RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
Recorrente - Ruy Souza e Caldeira e Outros e Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL  
(Bernardo O.G. de Souza e José R.P. Weber)  
R corrido - Os mesmos  
R resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista da Empresa, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor) quanto a revista dos empregados unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, para retirar a correção monetária das importâncias já recebidas pelos empregados.

RR-1699/76  
Relator - Starling Soares  
Revisor - Coqueijo Costa  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Maria Quartieri Tatarcenkas (Ulisses Riedel de Resende)  
R corrido - FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Antonio Miguel Pereira)  
R resolveu-se, preliminarmente, a Turma ante arguição de incompetência absoluta, formulada pela recorrente, resolveu suspender o julgamento, abrindo visto por 24 horas, a recorrida, para que fale

sobre a incompetência, devendo em seguida, os autos irem à P. Geral após cujo parecer serão conclusos ao Relator e ao Revisor e incluídos em nova Pauta. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel e Figueiredo.

RR-2208/76  
Relator - Starling Soares  
Revisor - Coqueijo Costa  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Yara Bernardete Alves (Arlindo T. Maluli)  
R corrido - Perfumaria Orcl Ltda (Olga Mari de Marco)  
R resolveu-se, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares (relator), e no mérito, dar-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 31, a fim de que a Junta reabra a instrução e, após, julgue a causa, como de direito. Redigirá o acordão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor).

RR-2419/76  
Relator - Starling Soares  
Revisor - Coqueijo Costa  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Henrique Otávio (Almir Pazzianotto Pinto)  
R corrido - Fazenda São José (Francisco Antonio Diniz Junqueira)  
R resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-2582/76  
Relator - Starling Soares  
Revisor - Coqueijo Costa  
RR de Decisão do TRT da 5a. Região  
Recorrente - Crispim Neris dos Santos e Outros (Ulisses Riedel de Resende)  
R corrido - Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - RLAM (Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A.F. Penna Fernandez)  
R resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende, que usou da tribuna.

RR-2625/76  
Relator - Starling Soares  
Revisor - Coqueijo Costa  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Banco do Brasil S/A (Nelson Esteves Sampaio)  
R corrido - Domingos Medalha (Ulisses Riedel de Resende)  
R resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende que usou da Tribuna.

RR-2687/76  
Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
Recorrente - Banco Itau S/A - e Carlos Lemes Fernandes (Norma Leal P. Filha e José Torres das Neves)  
R corrido - Os mesmos  
R resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, da Empresa, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conhecer, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reformando o aresto regional, restabelecer a sentença de 1º grau. Vencido o Ministro Coqueijo Costa (relator). Redigirá o acordão o Ministro Ary Campista (revisor). A Turma deferiu juntada do Instrumento Procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do 2º recorrente. Falou pelo 2º recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR-2742/76  
Relator - Starling Soares  
Revisor - Coqueijo Costa  
RR de Decisão do TRT da 3a. Região  
Recorrente - Carlos Ribeiro Roscoe (Célio Goyatá)  
R corrido - Bolsa de Valores de Minas Gerais (Antonio de Pádua Ribeiro)  
R resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acordão regional, restabelecer a sentença de 1º grau. Requereu ~~XXXXXXXX~~ notas taquigráficas o Ministro Starling Soares (relator). Falou pelo recorrente o Dr. Célio Goyatá e pelo recorrente o Dr. Antonio de Padua Ribeiro, que usaram da tribuna.

RR-2915/76  
Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Adhemar Araújo Machado (Ulisses Riedel de Resende)  
R corrido - Banco Nacional do Comércio de São Paulo S/A (Alfredo Ellis Machado D'Oliveira)  
R resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2952/76  
Relator - Starling Soares  
Revisor - Coqueijo Costa  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Banco União Comercial S/A (Antonio Carlos Andrade Leone)  
R corrido - Euclides Vital e Outros (José Torres das Neves)  
R resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista. Vencido o Ministro Starling Soares (relator). Redigirá o acordão o Ministro Coqueijo Costa (revisor). A Turma deferiu juntada do Instrumento Procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, que usou da tribuna.

RR-2959/76  
Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Transportes 1001 S/A (Luiz Carlos Bettiol)  
R corrido - Antonio Jacinto de Souza (Eraldo Aurelio Frazese)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel que usou da tribuna.

RR-3076/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 5a. Região  
Recorrente - Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A.F. Penna Fernandez)  
Recorrido - Rubem Barroso de Souza (Ulisses Riedel de Resende)  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Vencido o Ministro Ary Campista (revisor).

RR-3225/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 3a. Região  
Recorrente - S/A Rádio Mineiro (Ordélio Azevedo Sette)  
Recorrido - Joel Steves e Pereira (Flavio Regis X. de M. e Castro)  
Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a indenização simples, e não em dobro, referente ao tempo anterior a opção, vencido o Ministro Ary Campista (revisor).

RR-3234/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
Recorrente - Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas S/A - SESVI (José Augusto Caula e Silva)  
Recorrido - Osmar Lopes Lozano e Outros (Maria Estela de Barros FONSECA)  
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-3264/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Banco do Brasil S/A (Nivaldo Ary Nogueira)  
Recorrido - Sebastião Geraldo Rocha (Nelly Oliveira)  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-3286/76

Relator - Ary Campista  
Revisor - Lomba Ferraz

RR de Decisão do TRT da 5a. Região

Recorrente - Banco Economico de Investimento S/A (José Martins Catharino)  
Recorrido - Manoel da Silva Moura (Fernando Gaspar)  
Resolveu-se, preliminarmente, por maioria, entender que não deve ser objeto de processamento pelo Pleno a preliminar da inconstitucionalidade dos prejudicados, em tese, e do nº 48. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Quanto ao julgamento da revista, unanimemente, dela não conhecer.

RR-3371/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Herbert Julio Nogueira (Helio de Miranda Guimarães)  
Recorrido - Instituto de Resseguros do Brasil (Ruy Nunes Pereira)  
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-3476/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Celso Freitas Lemos de Andrade (Ulisses Riedel de Resende)  
Recorrido - Laboratorios Ayerst Ltda (Otoniel de Mello Guimarães)  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acordo regional, restabelecer a sentença de 1º grau. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende que usou da tribuna.

RR-3565/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
Recorrente - Leda de Souza Muniz e Indústria de Roupas Renner S/A (Darcy Von Hoonholtz e Dankwart K. Knaepper)  
Recorrido - Os mesmos  
Resolveu-se, adiar o julgamento em virtude de ter ocorrido empate na votação. Unânime e preliminarmente, entenderem que não deve ser objeto de processamento pelo Pleno a preliminar de inconstitucionalidade, conheceram da revista do empregado e, no mérito, os Ministros Coqueijo Costa (relator) e Ary Campista (revisor) davam provimento, para mandar pagar as horas extras diariamente trabalhadas em dada dia da semana e os Ministros Starling Soares e Lomba Ferraz negavam provimento. A revista da Empresa, não foi julgada.

RR-3699/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira)  
Recorrido - Nadir Knothe e Outros (Antonio Humberto Cesar)  
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-3751/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região

Recorrente - Isamu Nakazawa e Spal - Industrial de Refrescos S/A (Ulisses Riedel de Resende e Victor de Castro Neves)  
Recorrido - Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista do empregado; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo 1º recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3828/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
Recorrente - Sergio da Rocha Monteiro (Samuel Rocha Monteiro)  
Recorrido - Loteria do Estado do Rio de Janeiro (Brenno de Andrade Filho)  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-3879/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 5a. Região  
Recorrente - Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - RPBA (Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A.F. Penna Fernandez)  
Recorrido - Aquiles Rodrigues (Francisco Xavier Filho)  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Vencido o Ministro Ary Campista (revisor).

RR-3889/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
Recorrente - D.I. Silva & Companhia Ltda (Lúcia Helena Escobar de Brito)  
Recorrido - Luiz Carlos Ribeiro (Élida R. Costa)  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o feito a partir de fls. 13, prosseguindo-se a Junta na execução.

RR-3923/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Mario Benjamin e Indústria Metalúrgica Forjaço S/A (Ulisses Riedel de Resende e Cassio Mesquita Barros Jr.)  
Recorrido - Os mesmos  
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa, quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acordo regional, restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo 1º recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4110/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
Recorrente - Walter Polola e Outros (Hilton da Silva Campos)  
Recorrido - Rede Ferroviária Federal S/A - 7a. Divisão Leopoldina (Paulo Maciel do Valle)  
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-4188/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 5a. Região  
Recorrente - Antônio Alves Portela (Nylson Sepúlveda)  
Recorrido - Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - RPBA (Manoel Machado Batista)  
Resolveu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a preliminar de deserção arguida, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-4219/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista

RR de Decisão do TRT da 1a. Região

Recorrente - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Paulo Norberto Mack)  
Recorrido - Eneas dos Santos Gomes (Antônio José Martins Lobato)  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando as decisões ordinárias, mandar que o 1º grau mande proceder a perícia técnica, prosseguindo, ao depois, no feito.

RR-4308/76

Relator - Coqueijo Costa  
Revisor - Ary Campista  
RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Recorrente - Antenor da Costa e Outros (Ulisses Riedel de Resende)  
Recorrido - FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Mário Fernandes de Oliveira)  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende que usou da tribuna.

Brasília, 6 de dezembro de 1976

MÁRIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR  
Secretário da 3a. Turma

TERMO DA SEGUNDA AUDIÊNCIA,REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1976.

PRESIDENTE: STARLING SOARES.

E S C R I V Ã : NAURIÁ CRIVARO LOBO.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro STARLING SOARES, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENOAÇÕES RESCISÓRIAS

AR-31/73

Rel. Min. Renato Machado. Autores: JOÃO ROSA E OUTROS (Adv. Dr. Oswaldo Penna). Réu: ARNALDO DE ABRADE JUNQUEIRA (FAZENDA SÃO JOSE DO BARREIRO) (ACÓRDÃO TST-2ª TURMA-2.537/71) (Adv. Dr. Caio Celso Nogueira de Almeida). (TP-1979/76).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de falta de depósito; unanimemente, não reconheceram a existência de cda julgada e, por maioria, julgaram procedente em parte, a ação rescisória, unicamente para que a prescrição bial se contada a partir da entrada em vigor do Estatuto do Trabalhador Rural, dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e três, tudo conforme for apurado em execução:

EMENTA: Ação rescisória parcialmente julgada procedente. Prescrição. Aplicação do artº 175 do ETR.

AR-32/74

Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Autora: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA (Adv. Dr. Ursulino dos Santos Filho). Réis: ODETE NUNES DA COSTA E OUTRAS (ACÓRDÃO DA 3ª TURMA RR-1.401/71) (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-2028/76).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram as preliminares arguidas e, unanimemente, julgaram improcedente a ação. Custas pela autora sobre o valor da causa fixado em Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros).

EMENTA: A decisão rescindenda, apreciando os fatos, concluiu que a gratificação é diversa da gratificação natalina compulsória, e, dada a sua contratualidade, não pode ser retirada do cálculo de outras vantagens percebidas pelas empregadas. Ação rescisória improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO

RO-AR-36/75

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA (Adv. Dr. Nurilo Crillo Sarti). Recorrido: SAMUEL EPIFÂNIO DE FARIAS (Adv. Dr. Hermógenes Troyano). (TP-1897/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A pessoa humana tem direito à saúde e ao bem estar, com segurança em caso de doença (Declaração Universal dos Direitos do Homem). E a Constituição Brasileira assegura aos trabalhadores assistência hospitalar e médica preventiva, e, previdência social nos casos de doença (artigo 165, XV e XVI). Interpretação do artigo 132, "a" da CLT. Recurso ordinário desprovido.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-RR-1.241/73

TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ELIAZAR ALVES CAVALCANTI (Adv. Drª Maria Lucia Vitorino Borba). Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Antonio Alvaro Mascaro de Tella). (TP-2131/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.983/73

TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (Adv. Drª Maria Cristina P. Cortes). Agravados: ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2132/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.793/73

TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MANUEL MEDEIROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL HANSEÁTICA (Adv. Dr. Valério Rezende). (TP-2133/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.253/74

TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ALFREDO GUERRA DA SILVA (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DA GUANABARA - CTC-GB (Adv. Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho). (TP-2134/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.603/74

TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOÃO BATISTA RABELLO (Adv. Drª Maria Lucia V. Borba). Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. (Adv. Dr. Ivo Braune). (TP-2135/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento,

- AG-RR-3.644/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Carlos de L. Nogueira). Agravado: WILBER VOLPINI (Adv. Dr. Jose Francisco Boselli). (TP-2137/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.309/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO HARMITE DE SOUZA (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Agravada: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Alexis Santos Chaves). (TP-2138/76).  
DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.343/74 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: UNIVEST S/A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (Adv. Dr. Luiz Miranda). Agravado: DINARTE MOREIRA JUNIOR (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-2139/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.683/74 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (TP-2142/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.736/74 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: GILSON ILDAMAR FERREIRA CARNEIRO E LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e Wilmar S. G. Pádua). Agravados: OS MESMOS. (TP-2143/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.  
EMENTA: Agravos a que se nega provimento.
- AG-RR-4.850/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Agravados: CARLOS PINTO E OUTRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2144/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-AI-955/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa). Agravados: GERALDO CASSIMIRO DA SILVA E OUTROS. (TP-2241/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-1.063/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa). Agravados: JOSE VALADÃO FLORES E OUTROS (Adv. Dr. Bruno Teixeira de Andrade). (TP-2237/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- ED-AG-RR-1065/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel). Embargado: ANASTACIO PAULINO DA SILVA (Adv. Dr. Jose Maria Martins Filho). (TP-2305/76).  
DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para esclarecer que, ao negar provimento ao agravo regimental, o Tribunal rejeitou, também, a incompetência e demais questões constitucionais arguidas.  
EMENTA: Embargos recebidos para esclarecer que ao negar provimento ao agravo regimental o Tribunal rejeitou, também, a incompetência e demais questões constitucionais arguidas.
- AG-RR-1.439/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Costa). Agravados: GILMAR WILSON DE SOUZA ROCHA E OUTROS (Adv. Dr. Etelvino Osvaldo Costa). (TP-2239/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-AI-1.956/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: VALTER EUSTÁQUIO DA SILVA (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Agravada: BMG - FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. Dr. Wenio Balbino de Castro). (TP-2107/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-AI-1.957/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BMG - FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Agravado: VALTER EUSTÁQUIO DA SILVA (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (TP-2108/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-AI-2.257/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. - MÓDAS, CONFECÇÕES E BAZAR (Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo). Agravado: ONOFRE PEREZ RIBEIRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2113/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

- AG-RR-2.500/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RICARDO FLORA REMA (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). Agravadas: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS E OUTRA (Adv. Dr. Klaus Menge). (TP-2159/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-2.507/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO (Adv. Dr. Hugo Mosca). Agravado: JOSE DA COSTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2160/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-AI-2.654/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSE DOS SANTOS COELHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: GATES DO BRASIL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. Carlos Homero dos S. Carvalho). (TP-2123/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-AI-2.711/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Roberto D. Costa). Agravados: JOÃO PATERNO DE SOUZA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2244/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-AI-2.716/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HENRIQUE GREPPI NETO (Adv. Srª Sólange Vieira de Souza). Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. José Celio de Andrade). (TP-2125/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-3.108/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). Agravado: EDWARD MORENO AMBROSIO (Adv. Dr. Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2164/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-3.423/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAU S/A. (Adv. Dr. Marcos Heusi Netto). Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-2167/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-3.548/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SEBASTIÃO DE PAULA 4ª (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: FE PASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (TP-2168/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-3.595/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: ANTONIO CARLOS XIMENES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 2ª DIVISÃO-CENTRAL (Adv. Dr. Yvan de Gusmão F. Baptista). (TP-2169/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-3.608/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: VICENTE DE NOCE SOBRINHO (Adv. Dr. Cyro de Carvalho Santos). Agravada: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). (TP-2170/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.005/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA (Adv. Dr. Artur G. C. Rangel). Agravado: ALMIR FONSECA DE MACEDO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-2240/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.033/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SERGIO CARLOS MARTINI (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). (TP-2173/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.060/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO CARLOS GAUZ TORRES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. José Maria Cardoso de Castro). (TP-2175/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.067/75 TRT 7ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LEONARDO DA SILVA (Adv. Dr. Alvaro Augusto Ribeiro Costa). Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade). (TP-2176/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.



- AG-RR-4.075/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO CARLOS DE LACERDA (Adv. Drª Maria Lucia Vitorino Borba). Agravada: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Nelson Ferreira). (TP-2177/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.076/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: JOSE ANTONIO CARIAS E OUTROS (Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Agravada: FAZENDA ALAGADO (HUBERT GEBARA) (Adv. Dr. Orlando Mônico Filho). (TP-2178/76)  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.078/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MANOEL DA SILVA SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PONTES DAS BANDEIRAS LTDA. (Adv. Dr. Decio Sebastião Daidone). (TP-2179/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.079/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Agravada: LUCY MULLES BORGES (Adv. Dr. Jacyro Martinasso). (TP-2180/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.226/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Cottinho. Agravante: ABEL ROMEU ROSSI (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). Agravada: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Wilson Branco). (TP-1976/76).  
DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao primeiro agravo regimental do reclamante, para melhor exame dos embargos e, unanimemente, negaram provimento ao segundo agravo.  
EMENTA: Agravo regimental provido.
- AG-RR-4.247/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MEDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes). Agravado: ADAUTO ARRAES (Adv. Dr. Leon Geisler). (TP-2181/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.256/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Celio Silva). Agravado: ANTONIO CARLOS SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2182/76).
- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.268/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: BENEDITO RODRIGUES 6º E OUTROS (Adv. Drª Solange Vieira de Souza). Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira). (TP-2183/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.318/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. (Adv. Drª Maria Cristina P. Cortes). Agravado: LUIZ ALBERTO BADARAÇO APRATO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-2184/76)  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.357/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO (Adv. Drª Solange Vieira de Souza). Agravada: VENERAVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE N. S. DO MONTE DO CARMO (Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo). (TP-2185/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.364/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: OCTAVIO MARCOCHI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: COMPANHIA COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL - CVB (Adv. Dr. Mauricio Granadeiro Guimarães). (TP-2186/76)  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.392/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: IVO MANOEL SOARES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Mario Bastos Cruz T. Nogueira). (TP-2187/76):  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.458/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: EDGARD ARAUJO DO NASCIMENTO (Adv. Drª Clea Seabra Alves). Agravada: CIA. DE NAVEGAÇÃO BAHIANA (Adv. Dr. Carlos Mesquita de Souza). (TP-2188/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AG-RR-4.553/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agra

vante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Dr. Luiz Miranda). Agravados: REINALDO LEONARDO E OUTRO (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-2190/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.573/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ALDO SIMONERRI (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. (Adv. Dr. Adayde Santos Cecone). (TP-2191/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

ED-E-RR-1378/71 TRT 3ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargantes: S/A. ESTADO DE MINAS GERAIS, S/A. RÁDIO MINEIRA, S/A. RADIO GUARANI E SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA S/A. (Adv. Drs. José Arnaldo G. Oliveira e Aquiles R. Oliveira). Embargado: TEODOLINO AUGUSTO LAMAS (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2021/76).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos que se rejeitam.

E-RR-3.214/73 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Joacyr Bicalho Guimarães e Charles Naccache). Embargados: JOSÉ ANDRADE E OUTROS (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-1716/76).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de intempestividade e de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da pessoa e, por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, em parte, para excluir os reclamantes que já assinaram escritura definitiva.

EMENTA: Embargos recebidos, em parte, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em relação aos reclamantes que já assinaram escritura definitiva de aquisição dos imóveis, a respeito dos quais se questiona nestes autos.

E-RR-3.928/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: FRANCISCO MARTINEZ MALDONA (Adv. Dr. Rubem José da Silva). Embargada: FEPA SA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Alziro Mendes Herdade). (TP-2226/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4.057/74 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: TINTAS YPIRANGA S/A. (Adv. Dr. Romulo Marinho). Embargado: JOSÉ FERNANDES FARIA (Adv. Dr. Braulio Domingues). (TP-2080/76).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a intempestividade arguida e não conheceram dos embargos por desertos.

EMENTA: Não conhecido os embargos, por deserto o apelo.

E-RR-4.420/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Embargante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Dr. Luiz Miranda). Embargado: EDUARDO BARBERO SANCHES (Adv. Dr. Olavo de Castro). (TP-1846/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para excluir da condenação a verba atinente ao aviso prévio.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos para excluir da condenação o aviso-prévio, in cabível por se tratar de rescisão indireta.

E-RR-4.915/74 TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Embargantes: JACINTO NAPOLEÃO MARQUEZINI E OUTROS (Adv. Dr. Romulo Marinho). Embargada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (Adv. Dr. João de Lima Teixeira Filho). (TP-2081/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

E-RR-11/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: JORGE LOPES CUNHA E OUTROS (Adv. Drª Clea Seabra Alves). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBA. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1913/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos, no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-99/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBA. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargados: ANTONIO CAMPOS RIBEIRO E OUTROS (Adv. Dr. Kleber Menezes). (TP-2002/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, autorizando a dedução das quantias já pagas.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos.

E-RR-109/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: NOLICA FUJII (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: QUIMANIL INDUSTRIAS QUIMICAS S/A. (Adv. Drª Maria Cláudia Santil Senatore). (TP-2003/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-168/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: COSME FERREIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargadas: COMPANHIA



- DOCAS DA BAHIA E DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS (Advs. Drs. Aurélio Pires e Roberto Ramires Moledo). (TP-2219/76).  
DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.  
EMENTA: Embargos não providos.
- E-RR-238/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ALOISIO GERONIMO DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Roberto Benatar). (TP-2095/76).  
DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, para restabelecer a veneranda decisão de primeira instância.  
EMENTA: Aplica-se a Súmula 43.
- E-RR-305/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez). Embargado: FRANCISCO MARTINS DE ASSUNÇÃO (Adv. Dr. Carlos Augusto Lino da Silva). (TP-2083/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos e, no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.  
EMENTA: Adicional de periculosidade não incide sobre o de antiguidade.
- E-RR-378/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JOÃO ALADOR SIQUEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: RHODIA - INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTIS S/A. (Adv. Dr. Lázaro Phols Filho) (TP-2036/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Matéria de fato. Embargos não conhecidos.
- E-RR-535/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel) Embargante: REDEFERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Roberto Benatar). Embargados: VALTER DA SILVA TRINDADE E OUTROS (Adv. Dr. Jose Moura Rocha). (TP-2004/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: A Lei 5.584/70, não é aplicável aos empregados não sindicalizáveis o sendo, no entanto, a Lei 1.060/50.
- E-RR-949/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - REGIONAL CENTRO-SUL - 11ª DIVISÃO PARANÁ-SANTA CATARINA (Adv. Dr. Roberto Benatar). Embargado: JUAREZ NUNES MAYNARDES (Adv. Dr. Ives Ponestke). (TP-2097/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Matéria de fato. Embargos não conhecidos.
- E-RR-1.357/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargados: JOSE SEBASTIÃO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. Dr. Nylson Sepulveda) (TP-1799/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Embargos não conhecidos.
- E-AI-1.418/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: JAIME GOMES DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: S/A DIÁRIO DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Luiz Carlos Amorim Robortela). (TP-2229/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Embargos não conhecidos.
- E-RR-1.335/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargante: ANTONIO CALDAS FILHO (Adv. Dr. Hugo Mósca). Embargada: COMPANHIA AMERICA FABRIL (Adv. Dr. Sergio Moreira de Oliveira). (TP-2084/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja embargos para o Tribunal Pleno.
- E-RR-1.757/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Embargante: CARLOS ALBERTO PINTO SIMONI (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Embargado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-2086/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Embargos não conhecidos porque não atendidos os pressupostos para o seu cabimento.
- E-RR-1.932/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargantes: LUIZ FRANCISCO 4º E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. João Carlos Casella). (TP-2261/76).  
DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, sem divergência, rejeitaram-nos.  
EMENTA: Admissível a incorporação do adicional por tempo de serviço aos vencimentos, jamais a incidência de novo adicional com o mesmo título sobre a mesma vantagem.
- AG-E-RR-1980/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante e Agravado: BENEDITO ALVES DA SILVA (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Embargado e Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-2221/76).  
DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo e, sem divergência, conheceram dos embargos e receberam-nos, em parte, para assegurar ao reclamante o direito à gratificação pleiteada, prescritas as par-

- celas anteriores a dois anos do ajuizamento.
- EMENTA: A gratificação foi paga, com habitualidade, tornando-se contratual, após longo período de vigência da Lei nº 4.090, de 1962. Não mais podia ser compensada, a título de natalina, nem aplicar-se a prescrição absoluta, por integrara-se no salário, nos termos do artigo 468, da CLT.
- E-AI-1.987/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: PAULINO BATISTA SANTANA E OUTRO (Adv. Drª Clea Seabra Alves). Embargada: INDUSTRIA METALURGICA NERY LTDA. (Adv. Dr. Dib Antonio Assad). (TP-2082/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Embargos não conhecidos.
- E-AI-1.995/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Elpidio de Araujo Neris). Embargado: JOSE FONSECA FILHO (Adv. Dr. Silvio Santana) (TP-1853/76).  
DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a intempestividade arguida e não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Embargos não conhecidos.
- E-AI-2.101/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: PAULINO FERREIRA BUENO (Adv. Dr. Clea Seabra Alves). Embargado: CONDOMINIO EDIFICIO MARINA V (Adv. Dr. Antonio Fittipaldi). (TP-2218/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Embargos não conhecidos.
- E-RR-2.164/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Alberto Couto Maciel). Embargado: DRÁUSIO LOPES DE CAMARGO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-2040/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.  
EMENTA: Incompatível com o regime da CLT e artigo 240, do Estatuto dos Ferroviários.
- E-RR-2.301/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargado: CLIDENOR LOPES MARTINS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2041/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.  
EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.
- E-RR-2.368/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA
- S/A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Embargado: FRANCISCO CIARNUTO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2043/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos, por falta de objeto.  
EMENTA: Embargos de que não se conhece.
- E-RR-2.384/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargados: JOSE IRINEU DA COSTA E OUTROS (Adv. Dr. Ruy Conceição Pedreira) (TP-2044/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação, por maioria.  
EMENTA: Embargos de que se conhece e que se acolhem.
- E-RR-2.409/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Embargante: MARIO CONCEIÇÃO VELOSO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2045/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.  
EMENTA: Embargos rejeitados. O cálculo do adicional periculosidade incide apenas sobre o salário base e não sobre a remuneração.
- E-RR-2.514/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Embargantes: DEUSDETH ROSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Drª Clea Seabra Alves). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2046/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.  
EMENTA: Embargos rejeitados. O cálculo do adicional periculosidade incide apenas sobre o salário base e não sobre a remuneração.
- E-RR-2.553/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: ZULEIKA SANTOS MICHELEW (VIUVA DE JURY MICHELEW). (Adv. Dr. Hugo Mósca). Embargada: S/A. RADIO TUPI (DEPARTAMENTO DE TELEVISÃO) (Adv. Dr. Adilson de Paula Machado). (TP-2233/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Embargos não conhecidos.
- E-RR-2.602/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Embargante: ADÃO BARROS GONDIN (Adv. Dr. Jose Francisco Boselli). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2087/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para restabelecer a veneranda decisão regional.

- EMENTA: A alteração para mais da carga horária, constitui-se em modificação ilícita do contrato de emprego porque representa redução indireta de salário. Embargos recebidos.
- E-RR-2.786/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JOSE VITAL DE OLIVEIRA (Adv. Drª Clea Seabra Alves). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez). (TP-1932/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos, no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.  
EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.
- E-RR-2.960/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargante: LEONIDAS ARISTOSTELES DE BARROS (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Embargado: BANCO REAL S/A. (Adv. Dr. Moacir Belchior). (TP-2048/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Embargos de que se não conhece.
- E-RR-3.022/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Roberto Benatar). Embargado: LIBALDO JOAQUIM PINTO (Adv. Dr. Jose R. Leitão) (TP-2265/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Recurso ordinário intempestivo. Embargos não conhecidos.
- E-RR-3.098/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo). Embargados: WLANDER GLEBIR BRAUN E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1859/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos, por desertos.  
EMENTA: Não conhecidos os embargos, porque demonstrada a deserção.
- E-RR-3.133/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Embargante: VIRGILINA BATISTA OLIVEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2049/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.  
EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados. O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário base.
- E-RR-3.144/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargante: ANTONIO DE PÁDUA SANTOS (Adv. Dr. Hugo Mósca). Embargado: TECHNOS - RELOGIOS S/A. (Adv. Dr. Humberto Gomes de Barros). (TP-2273/76).  
DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, para restabelecer decisão regional.  
EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apre-
- ciação da prova, não enseja revista.
- E-RR-3.203/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargado: WALMIR BASTOS MOURA (Adv. Dr. Ruy Conceição Pedreira). (TP-2088/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.  
EMENTA: Não incide sobre os triênios o adicional de periculosidade.
- E-RR-3.215/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: OSORIO XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: INDUSTRIA BRASILEIRA DE AÇO S/A. (Adv. Dr. Francarlos de Castro Neves). (TP-2223/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Embargos não conhecidos.
- E-RR-3.263/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargantes: GERSON RAMOS E OUTROS (Adv. Drª Clea Seabra Alves). Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2050/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.  
EMENTA: Embargos de que se conhece e que se rejeitam.
- E-RR-3.368/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: DURATEX S/A - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Hermenito Dourado). Embargado: WILSON ARAUJO GOES (Adv. Dr. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo). (TP-2051/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Embargos não conhecidos.
- AG-E-RR-3.523/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargante e Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MEDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Embargado e Agravado: ROBERTO BRANDI (Adv. Dr. Rubens G. Aranha de Macedo Vieira). (TP-2100/76).  
DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo e, unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Embargos de que não se conhece por não justificados.
- E-RR-3.593/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Embargante: COMPANHIA PINHEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dra Maria Cristina Paixão Cortes). Embargados: ADELINO RIBAS E OUTROS (Adv. Dr. Antonio Carlos Viana de Barros). (TP-2010/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

- EMENTA: Anulável é a decisão proclamada em prosseguimento de julgamento sem que o relator do processo esteja presente. Embargos não conhecidos.
- E-RR-3.821/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - SERAB. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargados: GILBERTO CUNHA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. Dr. Nilson Tosta de Araújo). (TP-2089/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos e, no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.  
EMENTA: Exclusão de triênios do cálculo de periculosidade.
- E-RR-3.959/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: GIOVANNI BATISTA PELEGRINI (Adv. Dr. Clea Seabra Alves). Embargado: CONSTRUTOPO SOCIEDADE CIVIL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E A. DE FELICI (ARQUITETO) (Adv. Dr. Graciano Toni). (TP-2090/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Embargos não conhecidos
- E-RR-4.465/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargado: ADRIANO SOUZA CONCEIÇÃO (Adv. Dr. Sid H. Riedel de Resende). (TP-2091/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.  
EMENTA: Não se computam os triênios para o cálculo do adicional de periculosidade.
- E-RR-3.965/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: ROSALINO PEDRO SOBRINHO (Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Embargada: MAGNESITA S/A. (Adv. Dr. Hegel de Brito Bonson). (TP-2224/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quantum em execução.  
EMENTA: No caso de equiparação, é onus da empregadora comprovar a desigualdade de produtividade. Embargos conhecidos e recebidos.
- E-RR-4.233/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Theobaldo da Costa Monteiro. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira) Embargado: WALDEMIR DA SILVA PITA (Adv. Dr. Manoel Hermes de Lima). (TP-2101/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.  
EMENTA: Embargos de que não se conhece por não justificados.
- PRIMEIRA TURMA  
AGRAVOS DE INSTRUMENTO
- AI-1.849/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: C. R. ALMEIDA S/A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (Adv. Dr. Edgard Luiz C. de Albuquerque). Agravado: ALBERTO ELOY ALVES (Adv. Dr. Alberto Eloy Alves). (1ª T-2268/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.850/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. João Roberto Ribeiro Sampaio). Agravado: DEOLINDO BORGES MOREIRA (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (1ª T-2320/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.859/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ROMEU DE DEUS BUENAGA (Adv. Dr. Carlos Roberto F. de Andrade). Agravado: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Dr. Afonso Cesar Budamaqui). (1ª T-1927/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.867/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. João Camargo Dias). Agravado: JOSE MARCELINO FERREIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2048/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.872/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Adilson Antonio da Silva). Agravado: ANTONIO JOAQUIM VILAR (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2049/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1896/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE MINEIRA DE ARTE (Adv. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer). Agravado: ALVARO PESSOA COELHO (Adv. Dr. Wenio Balbino de Castro). (1ª T-2.225/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

- AI-1.902/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravados: CAIO GARCIA E OUTROS (Adv. Dr. Wilson Montagna). (1ª T-1929/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.909/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PRODUTOS ROCHE - QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A. (Adv. Dr. Telmo Rovira Martins). Agravado: ANTONIO MENEZES FRANTZ (Advs. Dr. Saul de Melo Calvete). (1ª T-1931/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.932/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO (Adv. Dr. Hugo Mósca). Agravados: LUIZ FERREIRA CHAVES E OUTROS (Adv. Dr. Jorge de Oliveira) (1ª T-1932/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.947/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: S/A. WHITE MARTINS (Adv. Dr. Dirceu J. Sebben). Agravado: ADÃO INACIO DOS SANTOS (Adv. Dr. Mario Chaves). (1ª T-2051/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. A aplicação da Súmula 27 do TST e iterativa jurisprudência do Pleno (Súmula 42).
- AI-1.956/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravados: GERALDO BATISTA COELHO E OUTROS (Adv. Dr. Wilson Montagna). (1ª T-1933/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.992/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Agravante: CASEMIRO PINTO TOMAZ (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (Adv. Dr. Tomoko Iris Alba Miyamura). (1ª T-1937/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.012/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA) (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravada: ALICE MENDONÇA DE OLIVEIRA (Adv. DRª Moema Baptista). (1ª T-2052/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- AI-2.027/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOSE FRANCISCO PARRA (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Dr. Paulo Jose da Rocha). (1ª T-2053/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. A matéria debatida incide no campo do reexame da prova.
- AI-2.034/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA (Adv. Dr. Francisco Durval C. Pimpão). Agravado: TEODORO EMIDIO PIRES (Adv. Dr. Luiz Holly Tavares). (1ª T-1938/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.051/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ELIAS VITORINO DE ANDRADE (Adv. Dr. Hugo Mósca Filho). Agravado: OUROVIÃO - COMERCIO DE METAIS NOBRE LTDA. (Adv. Dr. Walmir Jose Alves Braga). (1ª T-2054/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado por incoerência de violação de norma legal.
- AI-2.360/76 TRT 7ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: SEBASTIÃO FACUNDO DE MOURA E OUTROS (Adv. Dr. Tarcisio Leitão). Agravada: INDUSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A. (IPECEA) (Adv. Dr. Jefferson Quesado Junior). (1ª T-2247/76).  
DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido.
- AI-2.065/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BANDEIRANTES S/A. (Adv. Dr. Levi Luiz Silva Figueiredo). Agravado: JOÃO FRANCISCO CAMPOS JUNIOR (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (1ª T-2055/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.068/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ACQUAZUL ENGENHARIA S/A. (Adv. Dr. Jose de Paiva Alvarenga). Agravado: JOSE JUSTINO DOS PASSOS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2056/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado. Dispem

- sa sem justa causa, face à prova apurada pelas instâncias ordinárias. Matéria fática.
- AI-2.094/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Americo de Jesus Rodrigues). Agravado: JOSE FERNANDES BUENO, FILHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1943/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.  
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.
- AI-2.096/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Agravante: MARCOLINA SUELY DIAS (Adv. Dr. Adiba Camis). Agravada: COMPANHIA LITOGRAFICA IPIRANGA (Adv. Dr. Adélino Vasconcelos). (1ª T-1944/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.099/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Nelson Dias). Agravado: ANTONIO FERNANDES NOVO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2234/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.127/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravado: ABELARDO JOSE DOS SANTOS (Adv. Dr. João Régis F. Teixeira). (1ª T-2057/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.
- AI-2.136/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Adv. Dr. Carlos Odorico V. Martins). Agravado: GUILHERME FERNANDES DA SILVA JUNIOR (Adv. Dr. Crasto Villa-Verde de Carvalho). (1ª T-2270/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois a equiparação salarial restou demonstrada pelas instâncias ordinárias. Matéria de reexame da prova.
- AI-2.152/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FRANCISCO PEREIRA MARTINS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (1ª T-1945/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.154/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: INDUSTRIAS REUNIDAS CANECO S/A. (Adv. Dr. Celso Alvares de Magalhães). Agravado: JOSE MARTINS FILHO (Adv. Dr. Paulo Angelin Ramos). (1ª T-2058/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado pelos seus jurídicos fundamentos. Despedida sem justa causa, face à prova dos autos. Matéria fática.
- AI-2.164/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ESTALEIRO SÓ S/A. (Adv. Dr. Carlos Cesar C. Papaléo). Agravado: JOÃO ARLESIANO GABARRUS (Adv. Dr. Helio Alves Rodrigues). (1ª T-2271/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Trata-se de despedida sem justa causa apurada pelas instâncias ordinárias, consoante a prova e também, por correta aplicação do Prejulgado 52. Matéria de reexame da prova.
- AI-2.180/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A. - CEASA - DF (Adv. Dr. Heitor Duprat de B. Pereira). Agravado: ICÍLIO JOFILLY (Adv. Dr. Valdir Campos Lima). (1ª T-2272/76).  
DECISÃO: Sem divergência, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.  
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para a subida da revista para melhor exame.
- AI-2.185/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: EXPEDITO MONTEIRO DO AMARAL (Adv. Dr. Paulo de Moraes Pereira). Agravada: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOM CONSELHO LTDA. (Adv. Dr. Jairo Muniz Poroca). (1ª T-2273/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.199/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. (PETROBRAS) (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Agravado: ALBERTO CRUZ (Adv. Dr. Altamirando da Luz). (1ª T-2237/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.214/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Adilson Antonio da Silva). Agravado: NATHANAEL GUILHERME DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2240/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

- AI-2.248/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravados: DIRCEU SLIVAR E OUTROS (Adv. Dr. Wilson Montagna). (1ª T-1947/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.250/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CELSO SEBASTIÃO COELHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: ARNO S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Reynaldo Edmundo Pimentel). (1ª T-2105/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. De sídia comprovada. Matéria fática.
- AI-2.261/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (Adv. Dr. Aloysio João Cardoso Correa). Agravado: CLENIR BENEDITO DOS SANTOS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2242/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.263/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Jesus de Godoy Ferreira). Agravado: ALENKARD DUARTE TAVARES (Adv. Dr. Benedito Calheiros Bcmfim). (1ª T-2274/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Nego provimento ao agravo para manter o despacho agravado, pois a matéria de batida, incide no campo do reexame da prova, no caso, equiparação salarial demonstrada pelas instâncias ordinárias. Matéria fática.
- AI-2.287/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Jose Rodrigues de A. Filho). Agravado: OTÁVIO BARBOSA DA SILVA (Adv. Dr. Luiz Bezerra Cavalcanti). (1ª T-2244/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.307/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JAIME R. DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Oswaldo Monteiro Ramos). Agravada: LAU DILÉA BARONI MOREIRA. (1ª T-2060/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.317/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Agravante: TROPICAL - CIA. DE CREDITO IMOBILIÁRIO (Adv. Dr. Ronaldo Barata). Agravada: MARIA DE NAZARE DA SILVA TAVARES (Adv. Dr. Itair Silva). (1ª T-2061/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.351/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ELECTROALLOY INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇOS LTDA. (Adv. Dr. Walter Aroca Silvestre). Agravado: SEBASTIÃO PEDRO RODRIGUES. (1ª T-2275/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Ma téria de reexame da prova, no caso, despe dida sem justa causa. Matéria fática.
- AI-2.366/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: MELIK JACOB ANDRAUS (Adv. Dr. Ordellio Azevedo Sette). Agravada: NELLI MIGUEL DA SILVA (Adv. Dr. Deifrani Macedo Santos). (1ª T-2276/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado, pois foi reconhecida a relação empregatícia, pelas instâncias ordinárias, inclusive a despedi da sem justa causa. Matéria de reexame da prova, o que é incabível, na espécie.
- AI-2.377/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SOLON DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal). Agravada: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Adv. Dr. Francisco Galvão de Carvalho). (1ª T-2277/76)  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Nego provimento ao agravo para manter o despacho agravado, pois não ocorreria violação de norma legal e nem divergência jurisprudencial.
- AI-2.378/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Adv. Dr. Francisco Galvão de Carvalho). Agravado: SOLON DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal). (1ª T-2278/76)  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para manter o despacho agravado. Não se demonstrou validamente violação da norma apontada. Não justificada a revista por ausência dos pressupostos legais.
- AI-2.379/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BARDELLA S/A. - INDUSTRIAS MECANICAS (Adv. Dr. Cassio Mesquita Barros Junior). Agravado: LUIZ INACIO ALVES (Adv. Dr. Ulisses R. de Resende). (1ª T-2248/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.



- AI-2.386/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BARDELLA S/A. INDUSTRIAS MECANICAS (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravado: ANTONIO JOSE SIQUEIRA PAIVA (Adv. Dr. João Carlos Marinho). (1ª T-2279/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.406/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Nelson Dias). Agravado: JOÃO CAVALLARI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2280/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado. Trata-se de complementação de aposentadoria, com preenchimento pelo reclamante de todos os requisitos do aviso 64, inclusive a condição de possuir 30 anos de serviço, consoante a prova apurada pelas instâncias ordinárias.
- AI-2.422/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: TROPICAL - CIA. DE CREDITO IMOBILIARIO (Adv. Dr. Robaldo Barata). Agravados: PAULO DE TARSO CAMPOS DE MELO E OUTROS (Adv. Dr. Itair Silva). (1ª T-2062/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.427/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REFINARIA PIEDADE S/A. (Adv. Dr. Dirceu Cardoso Gaspar). Agravado: WILSON GASPAR RABELLO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2281/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado por correta aplicação do Prejulgado nº 36, pois enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.
- AI-2.449/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Pedro Gordilho). Agravado: LUCIO MARCONDELLI (Adv. Dr. Paulino de Freitas). (1ª T-2250/76).  
DECISÃO: unanimente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.552/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GIVANILDO JOSE DOS SANTOS (Alino da Costa Monteiro - Adv.). Agravada: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA (Adv. Dr. Arthur Pucciariello). (1ª T-2282/76).
- AI-2.569/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: MARIA NILSE DE ARAUJO SILVA (Adv. Dr. Ilson Escossia da Veiga). Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Abel Basamento de Menezes). (1ª T-2283/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado, por não configurada a pretendida equiparação, pois a reclamante é atendente e não dispõe de diploma de enfermeira, condição exigida na hipótese, para ser equiparada à paradigma. Matéria fática.
- RR-147/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Alice Alves da Silva). Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Ayrton Ribeiro da Costa). (1ª T-2116/76).  
DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e, em conhecendo do recurso, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: A complementação da aposentadoria é obrigação legal do INPS.
- RR-1.844/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Celso Silva). Recorrido: JOÃO DE AZEVEDO MENDES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2150/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida por se tratar de equiparação caracterizada, face à prova apurada soberanamente pelas instâncias ordinárias. Ademais, a revista não se ajusta às exigências do artigo 896, da CLT.
- RR-1.868/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSE SOARES DE LIMA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL (FABRICA BANGU) (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho). (1ª T-1630/76).  
DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e, em conhecendo do recurso, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.  
EMENTA: Descabe o pedido de adiamento da audiência, se intimada a parte para apresentar os nomes de suas testemunhas, não fez no prazo assinado. Inocorrente o cerceio de defesa. Revista provida.
- RR-1.889/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: DROGARIA SÃO FELIX LTDA. (Adv. Dr. João Fabiano Maia). Recorridos: JOÃO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (Adv. Dr. Geraldo Dias Reis). (1ª T-2152/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o Recurso

- Ordinário, como entender de direito, por não intempestivo.  
EMENTA: Face à comprovação do recolhimento da intimação e superveniência de feriado e ausência de expediente judiciário, verificou-se a tempestividade do recurso ordinário, provimento se dá a revista.
- RR-1.879/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: EDUARDO K SAN (Adv. Dr. Aldo Bruno Yarshell). Recorrido: OSVALDO PUGLIESI (Adv. Dr. Moacyr Adoniran Leite do Amaral) (1ª T-2151/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida por aplicação da Súmula 42, face à competência da Justiça do Trabalho para apreciar relação de emprego e complementação de aposentadoria.
- RR-1.890/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JORGE DE OLIVEIRA GAMA (Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco). Recorrido: TERUSZKIN - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (Adv. Dr. Idione Alves de Brito) (1ª T-2302/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença da MM. Junta.  
EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem.
- RR-1.898/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Geraldo de Carvalho). Recorrido: RICARDO MARQUES DIAS (Adv. Dr. Pedro Gomes dos S. Neto) (1ª T-2153/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Insalubridade demonstrada pela prova e com base em laudo pericial. Ao empregado que exerce profissão em laboratório e possui salário profissional tem perfeita pertinência a aplicação da Súmula 17, do TST, pois o adicional de insalubridade, para quem percebe salário profissional, sobre este incide. Aliás, antes da Súmula 17, já era predominante a jurisprudência do Pleno. (Súmula 42). Revista não conhecida.
- RR-1.911/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO E CUTRCS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1866/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.  
EMENTA: Adicional de periculosidade incide sobre o salário-base não incluído neste o
- adicional por tempo de serviço. (triênio).  
Revista provida.
- RR-1.920/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Nelson Dias). Recorrido: JOSE CARDOSO COELHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1867/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.
- RR-1.921/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI (Adv. Dr. Bernardo Sinder). Recorrido: ANTONIO MOLINA TROYANO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1568/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Aplicação correta da norma do artigo 853 consolidado, pela E. Turma Regional, reconhecida a decadência, se a empresa ofereceu o inquérito após o decurso dos 30 dias da suspensão do empregado. Revista não conhecida.
- RR-1.937/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FENÍCIA S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Adv. Dr. Jose Grandeiro Guimarães). Recorrido: ELOY GIOVANELA (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (1ª T-2154/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida por correta aplicação do Prejulgado 52, pois as horas extras habitualmente prestadas incidem no cálculo do repouso semanal remunerado, consoante também, a iterativa jurisprudência (Súmula 42).
- RR-2.003/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA DOCCAS DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). Recorrido: ABEL SEVERINO DA SILVA (Adv. Dr. Joel Iglesias) (1ª T-1871/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.  
EMENTA: A habitualidade do serviço extraordinário não se caracteriza por um critério quantitativo, mas pelo fato de ficar sempre o empregado, nesse regime, ainda que em número variável de horas, por dia, semana ou mês.
- RR-2.025/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Recorrente: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA (Adv. Dr. Hernani Pinto Rodrigues). Recorrido: PEDRO DOMINGOS (Adv. Dr. Semiramis Alves Teixeira). (1ª T-1872/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Recurso extraordinário trabalhista

aviado com suporte unico no pressuposto de literal infringência de lei, não autoriza do o reconhecimento face a razoável interpretação consignada nos fundamentos do acórdão regional. Revista não conhecida.

RR-2.050/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A. (Adv. Dr. Jose Rodrigues Mandú). Recorrido: WALDIR ANDRADE (Adv. Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni). (1ªT-2155/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida por não enquadrada às exigências do artº 896 da CLT.

RR-2.061/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CREFISUL S/A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Adv. Drª Vera Maria Reis). Recorrido: JORGE AUGUSTO SANTOS DA SILVA (Adv. Dr. J. Ester Von Zucalmaglio). (1ªT-1995/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela referente à integração das horas extras habituais, no repouso semanal.  
EMENTA: Decisão fora dos limites da demanda. Revista provida.

RR-2.071/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JUSTINA INÊS RIGATTI (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: AWIGDOR CHAIT & CIA. LTDA. (Adv. Dr. Eli Raiskin). (1ªT-1728/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Ilegal a prorrogação da jornada, mas, pagas, as horas, cabe apelas o pagamento do adicional alusivo às horas extras. Revista não provida.

RR-2.073/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: JOSE TORRES PINHEIRO E OUTRO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio C. Lorenz). (1ªT-2083/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para incidir o auxílio farmacêutico, somente no 13º salário.  
EMENTA: Inclui-se no cálculo da gratificação natalina compulsória a parcela denominada "auxílio-farmacêutico", que tem caráter salarial.

RR-2.098/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). Recorridos: ANTONIO CAMARGO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ªT-2156/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista que é conhecida e que, no mérito, dá-se provimento para julgar improcedente a reclamatória no que tange ao adicional de antiguidade, que deve ser calculado sobre o vencimento padrão inerente ao cargo, porque inadmissível, adicional sobre adicional.

RR-2.124/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Mauricio Azevedo P. Chaves). Recorrido CECILIO RODRIGUES DA MOTTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ªT-1877/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para que a complementação seja calculada sobre 28/30 avos dos vencimentos totais do reclamante.  
EMENTA: Obedecida deve ser norma regulamentar da empresa que não atenta contra a lei. Revista provida.

RR-2.137/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E JOSE MIRANDA 1º (Adv. Drs. Jose Celio de Andrade e Ulisses Nutti Moreira) Recorridos: OS MESMOS. (1ªT-2303/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e, em conhecendo do apelo do empregado, deram-lhe provimento parcial para que considerem rescindido o contrato de trabalho, com as indenizações legais com exceção de aviso previo, tudo a ser apurado em execução.  
EMENTA: Rescisão indireta. Transferências do empregado por três vezes para localidades diversas sem comprovação da necessidade de serviço, autoriza a rescisão indireta, sem direito, entretanto, ao aviso prévio. Revista provida.

RR-2.153/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: ARMANDO OLIVEIRA FIGUEIREDO (Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi). Recorrida: PIRELLI S/A. - CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA (Adv. Dr. Roosevelt do B. Kail). (1ªT-225/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista de que não se conhece, por desfundamentada.

RR-2.170/76

TRT 8ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: TROPICAL - CIA. DE CREDITO IMOBILIARIO (Adv. Dr. Ronaldo Barata). Recorridos: ANTONIO AFONSO LOBATO E OUTROS (Adv. Dr. Itair Silva). (1ªT-2157/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida nem pela preliminar, nem pelo mérito, por correta aplicação da Súmula 55, do TST.

RR-2.194/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos.

- Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (Adv. Dr. Reinaldo Rinaldi). Recorrido: GETULIO CALHADA PERES (Adv. Dr. João Carlos Marinho). (1ªT-2804/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida. Reconhecido o direito ao adicional da insalubridade, pouco importante que seja a ente público o serviço prestado.
- RR-2.220/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca) Recorridos: LEONILDA LUIZA COVALAN PENIDO E OUTRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2305/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para negar a incorporação do adicional de tempo de serviço para efeito de cálculo do mesmo adicional.  
EMENTA: Revista provida para se negar a incorporação de adicional de tempo de serviço para efeito do cálculo do mesmo adicional.
- RR-2.243/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSE AIRTON DA SILVA (Adv. Dr. Helio Alves Rodrigues). Recorrida: FORJAS TAURUS S/A. (Adv. Dr. Breno Sanvicente). (1ªT-1998/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista desfundamentada.
- RR-2.269/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: HAMILTON DA SILVA BARRETO (Adv. Dr. Jose Teixeira). Recorrido: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Arnaldo Fraga). (1ªT-2086/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista sem fundamento.
- RR-2.276/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JAIME REI ANNIDO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ (Adv. Dr. Armando Pereira de Miranda). (2ªT-2000/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 41.  
EMENTA: Provido o recurso, para declarar nulo o processo a partir de fls. 41, a fim de que sejam inquiridas as testemunhas do autor.
- RR-2.293/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A. E GENI ALVES SANTOS (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2336/76).
- RR-2.299/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: OSVALDO SAREMBA FILHO (Adv. Dr. Mario Chaves). Recorrida: COCIL S/A. INDUSTRIA METALURGICA (Adv. Drª Tereza Toffoli Tapia). (1ªT-2158/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.  
EMENTA: Revista que é conhecida e que, no mérito, é dado provimento para ser restabelecida a sentença de origem.
- RR-2.303/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CREDITO IMOBILIARIO CREFISUL S/A (Adv. Dr. André Avelino Ribeiro Neto). Recorrido: LUIZ PAULO TERRES DO AMARAL (Adv. Dr. Vilson A. R. Bilhalva). (1ªT-2159/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Recurso de revista que é conhecido e que no mérito, se nega provimento.
- RR-2.338/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCC DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Walfrido de Souza Freitas). Recorrido: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (Adv. Dr. Antonio Marques dos Santos). (1ª T-2337/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista sem fundamento.
- RR-2.412/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: LENIRA FERNANDES E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia V. Borba e Mauricio Azevedo Penna Chaves). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2338/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao recurso do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento e quanto ao apelo da empresa, por unanimidade, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
EMENTA: Revista do empregado que é conhecida que no mérito é negado provimento (Prejulgado 46). Revista do Banco que é conhecida e dado provimento apenas para excluir os honorários advocatícios.
- RR-2.422/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JACK PEREIRA DE SOUZA (Adv. Dr. Oswaldo Lauria P. da Silva). Recorrida: TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S/A.

- (Adv. Dr. Roberto Portelinha de Oliveira).  
(1ª T-1879/76)  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Desamparada, não se conhece da revista.
- RR-2.438/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: ANTONIO PASSAMAI DELLA (Adv. Dr. Dilma de Souza). Recorrida: CARBONIFERA BARÃO DO RIO BRANCO S/A. (Adv. Dr. Nicanor Luz). (1ª T-2339/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para garantir o pagamento suplementar.  
EMENTA: Recurso provido, assegurando-se a complementação salarial.
- RR-2.440/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: HEITOR RIBEIRO E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio C. Lorenz). (1ª T-1889/76)  
DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de deserção e em conhecendo do recurso, deram-lhe provimento, para restabelecer sentença de origem.  
EMENTA: A alteração do regime jurídico da empresa, não atinge os direitos adquiridos. Revista provida.
- RR-2.442/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: IPIRANGA S/A. - INVESTIMENTOS, CREDITO E FINANCIAMENTO (Adv. Dr. Silvio Paulo M. Benites). Recorrido: LUIZ VALDEREZ MENEZES DA SILVA (Adv. Dr. Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva). (1ª T-2008/76)  
DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Desconhecida, pelo empregado, a existência de grupo econômico e trabalhando para duas empresas, condição não objeto da contratação, responde cada qual pelos ônus do contrato. Revista não provida.
- RR-2.448/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio C. Lorenz). Recorridos: THEOBALDO BENK E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2088/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento.
- RR-2.451/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Gildo Antonio Nozari). Recorridos: EMILIO NUNES E OUTRO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2010/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
- RR-2.452/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: MARIO CORREA ALVES E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Gildo Antonio Nozari). (1ª T-2089/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para mandar incidir o auxílio-farmácia no 13º salário.  
EMENTA: Provido, em parte, para mandar incluir no cálculo da gratificação natalina a parcela salarial correspondente ao denominado "auxílio-farmácia".
- RR-2.465/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LETICIA FRANCISCA DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: ARNO S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Jair Primi Guermendi). (1ª T-2091/76).  
DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de deserção e não conheceram do recurso.  
EMENTA: Face ao Prejulgado TST nº 14, não se conhece da revista.
- RR-2.484/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: NEIDE ZAMARIOLLI E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio M. Pereira). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2160/76)  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, deram-lhe provimento parcial para negar a incorporação das diárias na remuneração e quanto ao recurso do reclamante, deram-lhe provimento, em parte, para assegurar o pagamento de horas de trânsito e adicional de transferência, enquanto perdurou o contrato.  
EMENTA: Diárias indenizatórias não se incorporam à remuneração. O pagamento das horas de trânsito e do adicional de transferência é devido enquanto perdurar a transferência transitória. Revista provida em parte.
- RR-2.496/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: S/A. O ESTADO DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Regina Celia C. Cardoso). Recorrido: OSWALDO TERSARIOLI (Adv. Dr. Kiyoco Hirata). (1ª T-2340/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Desde que admitida a soma do tempo de serviço prestado sob o regime consolidado e daquele executado no regime estatutário, descabe discriminar a contagem para os efeitos da licença-prêmio. Tratando-se de trabalho para a mesma empresa, a apuração de tempo de serviço deverá servir para todos os fins. Revista não provida.

- EMENTA: Equiparação salarial. Quando as funções são idênticas e o trabalho de igual valor, prestado à mesma empresa e na mesma cidade, embora em locais diferentes da cidade, porém, não havendo tempo superior de dois na função, preenchidos ficaram os pressupostos do artº 461 da CLT e a equiparação salarial se impõe, por decorrente da prova. Revista que é conhecida e que se nega provimento.
- RR-2.503/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: ALVARO MOREIRA REIS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Celio Silva). (1ª T-2341/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que os autos retornem ao Tribunal Regional do Trabalho e aprecie os demais termos do recurso ordinário, eis que não houve prescrição.  
EMENTA: Não se configurando a prescrição, dá-se provimento à revista, a fim de que o Eg. Tribunal a quo aprecie o demais do recurso ordinário.
- RR-2.523/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: WILMA COUTO DE ALMEIDA (Adv. Dr. Steiner do Couto). Recorrido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (Adv. Dr. Herval Bondim da Graça). (1ª T-2307/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Alegação não comprovada impede o conhecimento da revista.
- RR-2.527/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: PLINIO CANTERUCCI E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jose Celio de Andrade). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-2343/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, negaram-lhes provimento, por unanimidade quanto ao recurso do empregado e, quanto ao apelo da empresa, por maioria.  
EMENTA: Revista do empregado que é conhecida e que no mérito é negado provimento, pois as diárias são pagas para indenizar despesas decorrentes da transferência de uma localidade para outra, não sendo devidas pela contra-prestação de serviços, não se integrando no salário como sucede com as horas em trânsito pelas mesmas razões. Revista da empresa que é conhecida apenas no que tange a ajuda de custo, e que no mérito é negado provimento, por ser matéria que provem da própria regulamentação interna da empresa, consoante Circular P-154.
- RR-2.570/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: TELECCOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Ary Salles). Recorrida: MARIA GEORGINA COSTA MOURA (Adv. Dr. R. Nonato Lopes). (1ª T-2161/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Cláusula de garantia de emprego constante de escritura pública, prevalece seja ou não optante o empregado. Revista não provida.
- RR-2.595/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ALVORINO RODRIGUES (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: CARRO DO POVO S/A. (Adv. Dr. Milton Camargo). (1ª T-1881/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Prorrogação da jornada em cinco dias com folgas aos sábados. Não cumpridas as formalidade de lei devido é o pagamento do adicional pelas horas excedentes mas não as próprias horas em que já pagas. Revista não provida.
- RR-2.611/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PLUS VITA - INDUSTRIAL PANIFICADORA S/A. (Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo). Recorrido: ANTONIO GOMES DOS SANTOS FILHO (Adv. Dr. Hugo Mosca). (1ª T-2011/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-2.623/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: BENEDITO BENTO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS (Adv. Drª Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-2344/76).  
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 18.
- SEGUNDA TURMA  
AGRAVOS DE INSTRUMENTO
- AI-890/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: GRAFICA EDITORA JORNAL DO COMERCIO S/A. (Adv. Dr. Jose Antunes de Carvalho). Agravado: VINICIUS CARCIA PACHECO DE ARAGÃO (Adv. Dr. Nelson Luiz de Lima). (2ª T-3062/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.204/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CCRREA S/A. (Adv. Dr. Cassio Gonçalves). Agravado: DAVI MAURICIO GUSTAVG. (2ª T-2604/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da controvérsia.

- AI-1.709/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF) (Adv. Dr. Paulo Furtado) Agravados: JOSE EDILSON ARAUJO CORTES E OUTROS (Adv. Dr. Waldemar Peixoto de Araujo) (2ª T-2740/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.712/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: NICOLAU TOLENTINO DE FARIAS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: PETERSEN & CIA. LTDA. (Adv. Dr. Alfredo Ellis M. D'Oliveira). (2ª T-3064/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.852/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPOS (Adv. Dr. Acrisio de Moraes Rego Bastos). (2197/76).  
DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.939/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MOMENTUM - ENGENHARIA LTDA. (Adv. Dr. João Zurlo). Agravado: VALDEMAR DIAS MACHADO (Adv. Drª Maria Lucia Couto). (2ª T-2688/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.942/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: CARBONIFERA PROSPERA S/A. (Adv. Dr. Nicanor Luz). Agravado: PEDRO JOÃO DE AGUIAR (Adv. Dr. Jose Wagner Pires Pereira). (2ª T-2689/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-1.990/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Adv. Dr. Carlos Odorico V. Martins). Agravado: JOSE CANUTO DE ABREU. (2ª T-2611/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.000/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Costa). Agravado: ADELIO BORBA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3111/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho para apreciação de reclamatória em que se postula direito trabalhista por servidor cedido e na vigência da cessão. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.123/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravado: THEODORICO MARTINEZ (Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi). (2ª T-2925/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.137/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: PFIZER QUIMICA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). Agravado: SATURNINO FREITAS MATTOS (Adv. Dr. Mucio Wanderley Borja). (2ª T-2745/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.168/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Eduardo G. Baethgen). Agravados: VAZELAU AZEVEDO DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Antonio C. Martins). (2ª T-2535/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Os fatos determinam, no direito brasileiro, o convencimento sobre a existência de relação de emprego. A irradiação completa de sua eficácia jurídica é uma consequência irremediável e o acórdão que a declara não viola a lei. A presente de direito adquirido impede, por exclusão, as figuras da vinculação ou equiparação, constitucionalmente proibidas. Agravo desprovido.
- AI-2.223/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CONSTRUTORA JORGE MARTINS LTDA. (Adv. Dr. Clovis Albuquerque). Agravado: OS CAR PEREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Cicero Jose Martins da Silva). (2ª T-2691/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento
- AI-2.240/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP (Adv. Dr. João Vieira de Moraes). Agravada: BENEDICTA DE SOUZA FERREIRA (Adv. Dr. Jamil Freiras). (2ª T-2538/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.342/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA UNIÃO E INDUSTRIA S/A. (Adv. Dr. Luiz Gonzaga Arcoverde). Agravadas: SEVERINA CABRAL FERREIRA E OUTRA. (2ª T-2.619/76).



- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.353/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SIDERURGICA COFERRAZ S/A. (Adv. Dr. Izidro Jose Pensado). Agravado: ILBERTO ROCHA BRITO. (2ª T-2375/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
EMENTA: Juntada de documentos na fase recursal. Aplicação da Súmula 8. Agravo provido.
- AI-2.369/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: BRASIL HOLANDA DE INDUSTRIA S/A. (Adv. Dr. Jacob Lopes de C. Máximo). Agravado: ABELAR DIAS DO VALE. (2ª T-2620/76)  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.409/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Pedro Gordilho). Agravado: JOSE CARLOS MARINHO (Adv. Dr. Paulino de Freitas). (2ª T-2546/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.433/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: B. F. UTILIDADES DOMESTICAS S/A (Adv. Dr. Telmo Rovira Martins). Agravado: ELLUIS EDUARDO KOPKE GALLIANO. (2ª T-2931/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.434/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. João Carlos Crespo). Agravado: JOÃO CANDIDO LEAL DE OLIVEIRA (Adv. Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio). (2ª T-2549/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.436/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: WALLIG SUL S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Antonio Fernando R. Castro). Agravado: PAULO DE JESUS FONTELA (2ª T-2550/76).  
DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.452/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: AILTON DE SOUZA MATOS (Adv. Dr. Vicente Henrique de A. Moura). Agravado: ESPOLIO DE MARIA DOS PRAZERES LAGES BRAZ (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). (2ª T-2381/76).
- AI-RR-2453/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravantes: BOMES FIGUEIREDO & CIA. LTDA. E KIBON S/A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS (Adv. Drs. Carlos Edgar Moritz e Moadely Roberto dos S. Moreira). Agravados: HERMINIO LEMOS E OUTROS (Adv. Drª Jurema de S. Martins Silva). (2ª T-2462/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento aos agravos, a fim de que sejam processadas as revistas, para melhor exame.  
EMENTA: Agravos providos.
- AI-2.454/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: TARCISIO SOARES FERREIRA MOREIRA (Adv. Dr. Judimar Franzot). Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Caio Diran de Oliveira Pordeus). (2ª T-2432/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.455/75 TRT 3ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Caio Diran de Oliveira Pordeus). Agravado: TARCISIO SOARES FERREIRA MOREIRA (Adv. Dr. Judimar Franzot). (2ª T-2433/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.496/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSE OSWALDO TEIXEIRA MASSOTE (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Afrânio Vieira Furtado). (2ª T-2749/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.520/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. (Adv. Dr. George Latache Pimentel). Agravado: ALVARO AUGUSTO SOBRAL (Adv. Dr. Jairo Aquino). (2ª T-2465/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-2.522/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes). Agravado: JORGE DA COSTA (Adv. Dr. Almir Xavier de Brito). (2ª T-2551/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: A simples descrição dos fatos e do direito não enseja conhecimento do recurso de revista. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Agravo desprovido.

- AI-2.525/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Theliqda Costa Monteiro. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravado: WELINGTON DA SILVEIRA LOURO (Adv. Dr. Jose Moura Rocha). (2ª T-2552/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.526/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CARIVALDO CEZAR DE ANDRADE (Adv. Dr. Mario Jose Bravo). Agravada: FABRICA NACIONAL DE MOTORES S/A. (Adv. Dr. Francisco Domingues Lopes). (2ª T-2383/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Não merece reforma despacho que analisando o embasamento da revista, negou seu seguimento por falta dos pressupostos de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.527/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: JOSE RODRIGUES (Adv. Dr. Ilson Escossia da Veiga). Agravada: IMPOR METAL BETINA S/A. (Adv. Dr. Francinette Barrocas). (2ª T-2553/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.531/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ECLENIR GUARANY E OUTRO (Adv. Dr. Celestino da Silva Jr.). Agravada: COMPANHIA LOPES SA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (Adv. Dr. Iolando Pinho). (2ª T-2467/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.541/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LOCCADIO ANTONIO BIRCCHI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP (Adv. Dr. Aquidovel de Freitas Carvalho). (2ª T-2554/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.548/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: S/A. INDUSTRIAS COTORANTIM (Adv. Dr. Paulo Sergio dos S. Costa). Agravado: SALVADOR PERDINE E OUTRO. (2ª T-2695/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo não provido. /
- AI-2.551/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL (Adv. Dr. Fernando Neves da Silva). Agravado: ADILSON PEPE (2ª T-2555/76).
- AI-2.568/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: IPIRANGA S/A. - INVESTIMENTOS, CREDITOS E FINANCIAMENTO (Adv. Dr. Afonso Cesar Burlamaqui). Agravado: RONALDO DE MIRANDA PALMEIRA (Adv. Dr. Jose Roberto A. Menezes). (2ª T-2468/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.570/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: BAR E RESTAURANTE RANCHO ALBRE LTDA. (Adv. Dr. Ernesto Machado). Agravado: SEBASTIÃO ALVES DE FARIAS (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (2ª T-2556/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.572/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (Adv. Dr. Laerte Roberto Maia). Agravados: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. Dr. Leonel Rodrigues). (2ª T-2384/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.597/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CIRNE - COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE (Adv. Dr. Jose Chaves da Costa Figueiroa). Agravados: ANDRE FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Dario Maria ni Guerreiro). (2ª T-2937/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Incomprovado o pagamento do adicional noturno, deverá o trabalho executado entre às 22 e 5 horas, ser compensado com o acréscimo de 20% sobre a hora diurna, nos termos do artº 73 da CLT. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.618/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ESQUILO - INDUSTRIA DO CALÇADO LTDA. (Adv. Dr. Tito Flavio Aude). Agravados: LEONARDO CASTRO FERREIRA E OUTRO (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). (2ª T-2698/76).  
DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.653/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CARBRASMAR S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Marco Enrico Slerca). Agravado: CARLOS DE ALMEIDA FONSECA (2ª T-2124/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Se o advogado acompanha a parte

desde a inicial, é de admitir-se o mandato tácito. Questão de prova não dá ensejo à revista. Inaceitável a alegação de violação de lei quando o acórdão atacado foi silente quanto à tese e não se alegou nulidade e nem se opuseram embargos declaratórios. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.672/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: IPIRANGA CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/A. - IPICOR (Adv. Dr. João Brito Filho). Agravado: WILHELM ROTERS (Adv. Dr. Marcos Machado Pinto). (2ª T-2941/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo não provido.

AI-2 673/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: WILHELM ROTERS (Adv. Dr. Marcos Machado Pinto). Agravado: IPIRANGA CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/A. IPICOR (Adv. Dr. João Brito Filho). (2ª T-2942/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo não provido.

AI-2.692/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE (Adv. Dr. Agostinho Cesarin). Agravado: NAIRO MENA SANES (Adv. Dr. Aldo Jose Leitano). (2ª T-2557/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: A simples alegação da acordada não prejudica a necessidade de se provar a satisfação do direito assegurado ao empregado: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.722/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE (Adv. Dr. Alvaro Alberto Ariosa Castanheiras). Agravada: EUGENIRA COELHO CALDAS (Adv. Dr. Celestino da Silva Junior). (2ª T-2755/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.  
EMENTA: Agravo não conhecido

AI-2.741/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: INDUSTRIA CAXIENSE DE MOLDURAS LTDA. (Adv. Dr. Arvidt O. Froemming). Agravado: ITACIR ZINI (Adv. Dr. Ismael Rangel Castilhos). (2ª T-2756/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-1.145/75

TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS (Adv. Dr. Jose Marcelo Lanirato). Recorrido: NELSON LUIZ DOS SANTOS (Adv. Dr. Luiz Accacio B. Vetrano). (2ª T-2830/76).

RR-2.086/75

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-3.615/75

TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MELLO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Jose Maria de Souza Andrade). (2ª T-3073/76).  
DECISÃO: Deram provimento à revista para julgar a ação procedente, eis que conhecida por força do Egrégio Pleno.  
EMENTA: Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

RR-3.884/75

TRT 3ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: GERALDO GOMES DE FARIA E OUTROS (Adv. Dr. João Fabiano Maia). Recorrida: SIDERURGICA SÃO GONÇALO LTDA. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (2ª T-2834/76)  
DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a intempestividade arguida e, por maioria, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.071/75

TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: ANTONIO DOMINGUES DE FARIA E NETO & CIA. LTDA. (Adv. Drs. Haroldo de Almeida e Sylvio Alves da Rocha Neto). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-2836/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso do autor e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular e não conheceram da revista da ré.  
EMENTA: Revista do autor, conhecida e provida. Revista da ré, não conhecida.

ED-RR-5.144/75

TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ELPIDIO JOSE DA COSTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: VIACÃO SÃO BENTO LTDA. (Adv. Dr. João da Costa Faria). (2ª T-2837/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.

RR-750/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho). Embargado: ARAMIS SOARES DOS REIS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2971/76).  
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.  
EMENTA: Embargos de declaração que se rejeita, nada havendo a corrigir.

TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: OMAR JOSE BADAUY (Adv. Dr. Geraldo Carvalho). Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Jose Inaldo S. Monteiro) (2ª T-2843/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Recurso de que se não conhece.

- ED-RR-807/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: JOSE CARVALHO COSTA (Adv. Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi). Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drª Leila Vita). (2ª T-2975/76).  
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.  
EMENTA: Não há omissão quando o acórdão refere-se tão-somente ao que é expressamente pedido na revista. Embargos declaratórios rejeitados.
- RR-1.336/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL E BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Walter de M. Cesar e João Bosco de M. Ribeiro). Recorrido: FRANCISCO TARDIN (Adv. Dr. Jose Francisco Boselli). (2ª T-2981/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso do Banco pela nulidade e, dele à unanimidade não conheceram por aplicação da Súmula nº 51 e também à unanimidade não conheceram do recurso da Caixa por aplicação da Súmula nº 42.  
EMENTA: Recurso de revista não conhecido. Aplicação das Súmulas nºs 51 e 42.
- RR-1.054/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - REGIONAL CENTRO-SUL 9ª DIVISÃO SANTOS - JUNDIAÍ (Adv. Dr. José Ruffolo). Recorrido: SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE DE CURITIBA (Adv. Dr. Paulo Cesar Bastos). (2ª T-2781/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-1.306/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: SIAM UTIL S/A. - INDUSTRIAS MECANICAS E METALURGICAS (Adv. Dr. Deusdedit Goulart de Faria). Recorrido: CLAUDIO TARLÁ (Adv. Dr. Carlos Ferreira Onofre). (2ª T-2706/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Recurso de que não se conhece.
- RR-1.526/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: JOSE DE CARVALHO (Adv. Dr. Ruy Conceição Pedreira). (2ª T-2707/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Incide o adicional de periculosidade sobre as gratificações ajustadas, inclusive aquelas de antiguidade, porque salariais.
- RR-1.619/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: LUZIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO E
- OUTRAS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) Recorrida: CONFECÇÕES FEIRA DO ORIENTE LTDA (Adv. Dr. Francisco Luiz Morais). (2ª T-2786/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.
- ED-RR-1.658/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CRUZEIRO S/A. (Adv. Dr. Ildelio Martins). Embargada: MARIA DE LOURDES DOMINGUES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3163/76).  
DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para esclarecer que a revista não foi conhecida também na parte relativa à dobra salarial.  
EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que a revista não foi conhecida também na parte relativa à dobra salarial por desfundamentada.
- RR-1.760/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: ALCIDES PAVAN (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPA - FERROVIA PAULISTA S/A; (Adv. Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira). (2ª T-2846/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.  
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se nega provimento.
- RR-1.799/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: AMADEU PEREIRA E OUTROS E S/A - INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jose Maria de Castro Bérnils). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-2787/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso da reclamada e conheceram da revista dos autores mas negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Revista da empresa, não conhecida. Revista dos empregados, conhecida, mas não provida.
- RR-1.811/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA, MOVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO ESTADO DO PARANÁ (Adv. Dr. Fernando de Oliveira Coutinho). Recorridos: INDUSTRIA TREVO LTDA. E OUTROS. (2ª T-3076/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte da revista, mas lhe negaram provimento.  
EMENTA: Segundo o principio da territorialidade, impossível a fixação de foro em contrário às disposições vigentes. A ré deve ser demandada no lugar da sua sede, segundo dispõe o artº 100, IV, a, do CPC. Revista conhecida mas não provida.

- RR-1.924/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO (Adv. Dr. Paulo Americo Maia). Recorridos: JOSE FELIPE FILHO E OUTROS (Adv. Dr. Luiz Bezerra Cavalcanti). (2ª T-2791/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-1.956/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO (Adv. Dr.ª Maria Zelia Pereira Bacelette). Recorrida: ADELAIDE SCUDELER GONÇALVES (Adv. Dr.ª Maria Ines Rangel). (2ª T-2847/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-2.010/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: OLAVO DE ALMEIDA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). (2ª T-2848/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-2.046/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: FERNANDO PEREIRA DA COSTA MAGALHÃES (Adv. A. D. Meirelles Quintella). Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Renato Gabriel Cordeiro Pimpão). (2ª T-2849/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.117/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: FRANCISCO GIL DE SOUZA (Adv. Dr. Renato Borba Ramos). Recorrido: JOSE PEREIRA NETO (Adv. Dr. João Pinheiro Castelo Branco). (2ª T-2850/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-2.136/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: JOSE FERREIRA ARRUDA FILHO E OUTRO (Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Americo de Jesus Rodrigues). (2ª T-2792/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar a complementação da indenização, como pedido.  
EMENTA: Toda vez que o ato praticado tem o propósito de fraudar desvirtuar ou impedir a aplicação da lei, em que pesa a regularidade da sua forma, deve ser proclamada a sua invalidade. Isto porque, a ilegalidade mais grave é a que oculta sob aparência da legitimidade, que não resiste a um simples flactus vocis.
- RR-2.172/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrida: TEREZA MARIA MATHEUS (Adv. Dr. Pedro Alvarenga Santiago). (2ª T-2853/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.
- RR-2.228/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: ACAPULCO AUTOMOVEIS LTDA. (Adv. Dr. Jose Pedro Bianco). Recorrido: FRANCISCO RAMON BENEÇA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2854/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.
- RR-2.233/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: BENEDITO CORREA DE OLIVEIRA E PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBA (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-2653/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, mas lhes negaram provimento.  
EMENTA: Revistas, tanto do empregado quanto do empregador, conhecidas, mas não providas.
- RR-2.286/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Mario Bastos C. Teixeira Nogueira). Recorrido: NATALINO VILELA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2855/76).  
DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente,  
EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.
- RR-2.308/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ERNESTO ARTHUR SAUTER (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Recorrido: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Dr. Jose Alberto C. Maciel). (2ª T-2481/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação as horas extras, assim entendidas aquelas trabalhadas além de seis diárias, com os reflexos do pedido.  
EMENTA: Gerente de banco, que não percebe a gratificação prevista no § 2º do artº 224 da CLT, faz jus a ver remuneradas, como extras, as horas de trabalho excedentes da jornada de seis horas diárias. Revista conhecida e provida.
- RR-2.406/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: MILTON SUEIRO (Adv. Dr. J. Aleu

- do de Oliveira). Recorrida: ECISA - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA S/A. (Adv. Dr. Celso M. Magalhães). (2ª T-2798/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.437/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: JOSE FLAVIO LOYOLA (Adv. Dr. Claudio Lafayette G. Silva). Recorrido: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. (Adv. Dr. João Carlos Crespo). (2ª T-2856/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para considerar devidas as horas suplementares trabalhadas além da 8ª e, para que integrem ao pagamento das férias os anuênios, devendo-se apurar o quantum em execução.  
EMENTA: Revista conhecida e parcialmente provida.
- RR-2.460/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CORAÇÃO - CONFECÇÕES INFANTIS LTDA. (Adv. Dr. Angelo de Oliveira). Recorrida: ALICE FERREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2408/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.  
EMENTA: Há sucessão trabalhista quando o empregado continua a prestar serviços para empresa que passa a operar no mesmo local, com as mesmas máquinas e marca da antecessora, ainda que esta mantenha sua personalidade jurídica e continue operando noutra local.
- RR-2.461/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: BANCO ITAU S/A. (Adv. Dr. Mario de Castro Pessoa). Recorrido: HENRI JOSEPH BRAUN (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (2ª T-2179/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para-excluir da condenação as horas extras prescritas, com exceção do FGTS.  
EMENTA: Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial, apenas em relação a prescrição dos títulos por verbas situados dois anos antes da data da reclamação, ressalvada a complementação do depósito para o FGTS.
- RR-2.483/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: DAREX PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA. (Adv. Dr. Gilberto Leite Cesar). Recorridos: PAULO SINHÁ E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2247/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.487/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). Recorrido: AGENOR MUNIM (Adv. Dr. Wilson de Oliveira). (2ª T-2409/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.
- RR-2.492/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). Recorrido: EDUARDO SOMERA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2570/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.501/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Wilson Jorge Diab). Recorridos: LUIZ FERNANDO BOISSON E OUTROS (Adv. Dr. Sergio Pinheiro Drummond). (2ª T-2857/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-2.509/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: FAUSTINO RODRIGUES VALLE E OUTROS (Adv. Dr. Salvador Vivaqua Rocha). Recorrida: USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S/A. (Adv. Dr. Francisco de Assis C. Ribeiro). (2ª T-2486/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.519/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIVRARIA JOSE OLYMPIO EDITORA S/A (Adv. Dr. Felix Fraiha). Recorrido: JOÃO CARLOS CUNHA CÔRDEIRO (Adv. Dr. Darcilo de Miranda Filho). (2ª T-2083/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Vendedor. A retenção salarial para a formação do chamado lastro ou fiança não encontra amparo legal, eis que ilicitamente transfere-se o risco do negócio para o empregado. Revista conhecida mas não provida.
- RR-2.529/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: ANTONIO FRANCISCO MACHADO DE ASSUNÇÃO (Adv. Dr. Tarso Fernando Genro). Recorrida: BOATE MUSTANG (Adv. Dr. Odilon Carlos M. da Silva). (2ª T-2410/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.
- RR-2.533/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. João Carlos Crespo). Recor-

- ridos: FLAVIO ZAN CAENEGHEN E OUTRO (Adv. Dr. Paulo A. Massoni). (2ª T-2487/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.535/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ISIDORO MERIDA LEAL (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: SPERRY RAND DO BRASIL S/A. - DIVISÃO UNIVAC (Adv. Dr. Francisco Jose B. de Siqueira). (2ª T-2572/76).  
DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização em dobro, por todo o tempo de serviço do reclamante, abatida a importância já recebida por ocasião da rescisão operada em 1969 e aquela resultante dos depósitos do FGTS, se pelo empregado levantada. Se não ocorrente esta última hipótese, reverterão os depósitos em favor da reclamada, mediante a expedição do alvará judicial.  
EMENTA: Revista conhecida e provida.
- RR-2.561/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: LUIZ MARTINS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: ARNO S/A. INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. Dr. Jair Primo Guermandi). (2ª T-2411/76).  
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de falta de alçada, e não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.566/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS (Adv. Dr. Eduardo Antonio V. Ayer). Recorridos: BRUNO TEIXEIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. Dr. Wander Santos Pinto). (2ª T-2264/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.581/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: MIRALDO DA CRUZ FERREIRA E PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-2858/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao do autor e, quanto ao da ré, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Revista da empresa e do empregado, conhecidas mas não providas.
- RR-2.589/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PAULO ROBERTO MARTINS MADEIRA (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. João Pedro da Conceição). (2ª T-2488/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau,
- RR-2.612/76 EMENTA: Gratificações semestrais de bancário integram o salário para efeito do pagamento do 13º salário. Revista conhecida e provida.  
TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PAPELARIA RECORD S/A. - COMERCIO E INDUSTRIA (Adv. Dr. Roberto Bastos Gonçalves). Recorrido: LUIZ CARLOS VIEIRA GUIMARÃES (Adv. Dr. Eugenio Jose dos Santos). (2ª T-2801/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RO da ré, como de direito.  
EMENTA: Fixa-se a alçada pelo salário mínimo de referência vigente à época da propositura da ação. Revista conhecida e provida.
- RR-2.620/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO ELVIRA (Adv. Dr. Munir Mage). Recorrido: REGINALDO NORBERTO DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2489/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.626/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SIDERURGICA COFERRAZ S/A. (Adv. Dr. Izidro Jose Pensado). Recorrido: CEIR JOSE DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2265/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-2.633/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Recorrido: EDSON MACHADO (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (2ª T-2412/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Participação nos lucros. Indenização. A parcela paga ao empregado a título de participação nos lucros integra a sua remuneração para efeitos indenizatórios. Não ofende a lei acórdão que assim decide. Revista não conhecida.
- RR-2.634/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: ELIAS ERTHAL (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. (Adv. Dr. Ivo Braune). (2ª T-2413/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Não constitui alteração contratual o retorno do empregado ao cargo efetivo, cessando a função de confiança, conseqüente perda da gratificação correspondente, condicionada ao seu exercício.



- RR-2.658/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MANOEL MARTINS DA SILVA (Adv. Dr. Arnaldo Valente). Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-2267/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que o Egrégio TRT aprecie o RO do autor, como de direito.  
EMENTA: Possuindo, o advogado subscritor do recurso ordinário procuração nos autos, é de ser provida a revista para que o Egrégio Regional conheça e julgue o apelo, como de direito.
- RR-2.670/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: ARMANDO MORAIS. (2ª T-2268/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RO, como entender de direito.  
EMENTA: Revista conhecida e provida.
- RR-2.677/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua). Recorrida: COMPANHIA HOTEIS PALACE (Adv. Dr. Rubens Riet Correa). (2ª T-2088/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.  
EMENTA: Revista de que não se conhece por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade.
- RR-2.686/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrentes: ANA MARIA SANTA HELENA E BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. Jose Torres das Neves e Jose Alberto Couto Maciel). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-2658/76).  
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamado e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras, unanimemente, prejudicando o recurso do empregado.  
EMENTA: Recurso da Reclamada de que se conhece e a que se dá provimento, prejudicado o do Reclamante.
- RR-2.696/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. E CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Afranio V. Furtado e Sylvio Moreira Cruz). Recorrido: FRANCISCO DA MARIO PACHECO (Adv. Drª Leila Azêvedo Sette). (2ª T-2269/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue os recursos ordinários, como entender de direito.  
EMENTA: Revistas conhecidas e providas.
- RR-2.718/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EXPRESSO LINDOIA LTDA. (Adv. Dr. Ademir Fernandes Gonçalves). Recorrido: SA DY OMAR DE ALMEIDA FAGUNDES (Adv. Drª Éli da Rodrigues Costa). (2ª T-2414/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o adicional legal.  
EMENTA: O trabalhador a comissão já está obviamente pago do principal relativo à hora extra trabalhadas, mas tem direito ao acréscimo do adicional legal.
- RR-2.722/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: SAGER, RUPPENTHAL & CIA. LTDA. (Adv. Dr. Ricardo Koch). Recorrida: BEATRIZ DE FATIMA SUTIL DUARTE (Adv. Dr. Sebald Wagner). (2ª T-2331/76).  
DECISÃO: Conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.  
EMENTA: A comprovação do depósito da condenação terá que ser feita dentro do prazo para interposição do recurso, pena de deserção - artº 7º da Lei 5.584/70.
- TERCEIRA TURMA
- AGRAVOS DE INSTRUMENTO
- AI-1.096/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Jesus de Godoy Ferreira). Agravado: ANGELO RODRIGUES DA SILVA (Adv. Dr. Julio de Araujo). (3ª T-1304/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.  
EMENTA: Equiparação salarial é questão fáctica que não enseja o conhecimento da revista. In casum entretanto, há alegação de erro quanto ao fato, envolvendo a isonomia salarial. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.
- AI-1.323/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FICRISA AXELRUD S/A. - FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTOS (Adv. Dr. Adalberto Camerino de Aragão). Agravado: CARLOS SILVA CANDOTTI (Adv. Dr. Genuino Dall'Agnol). (3ª T-2299/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido, porque o despacho agravado bem aplicou a Súmula 55 - que equipara as financeiras às casas bancárias - e a jurisprudência oferecida com a revista é insustável atualmente, por admitir o chamado salário "complessivo".
- AI-1.865/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. João Camargo Dias). Agravado: MARIO BRACCETTI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2082/76).

- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-1.943/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Drª Erica Schaeffer). Agravado: ADÃO DE MATTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2167/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.  
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.
- AI-1.951/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: HELIO ALVES (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: LIVRARIA DO GLOBO S/A. (Adv. Drª Helena Bastian Fuchs). (3ª T-2170/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.  
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.
- AI-1.987/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA REGO (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Agravada: S/A. WHITE MARTINS (Adv. Dr. Almerindo Trindade). (3ª T-2318/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.005/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Weimar Correia de Figueiredo). Agravado: SERAPIÃO BANTOS SILVA (Adv. Dr. Wilmar S. da Gama Padua). (3ª T-2321/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Servidor cedido. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.008/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: HELY SOARES BARATA E OUTROS (Adv. Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira). Agravados BANCO DA AMAZONIA S/A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS - CAPAF (Adv. Dr. Roberto de Medeiros Ribeiro). (3ª T-1951/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido.
- AI-2.085/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CARLOS WALDEMAR FONTOURA DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Wilmar S. da Gama Padua).  
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE (Adv. Dr. Fernando Carlos Falcão Barcellos). (3ª T-2328/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.
- AI-2.075/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen). Agravados: AGOMERCILIO FRANCISCO DA SILVA/ E OUTROS (Adv. Dr. Antonio Carlos Martins). (3ª T-2325/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Décimo-terceiro salário a servidor cedido. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.104/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: WALTER PEREIRA MACHADO (Adv. Dr. Jose Perelmiter). Agravado: BANCO HALLES S/A. (Adv. Dr. Hugo Mosca). (3ª T-2330/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido. A nulidade, em direito material do Trabalho, geralmente se resolve em ressarcimento indenizatório.
- AI-2.116/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (Adv. Dr. Celio Silva). Agravados: ELIAS FRANCHI E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2173/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido. Prevalência de decisões sumuladas.
- AI-2.162/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: CASA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS (Adv. Dr. Renato Borba Ramos). Agravado: DOMINGOS TRINDADE TEIXEIRA (Adv. Dr. Anísio Vianna). (3ª T-2175/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Validade de ato. Agravo desprovido
- AI-2.167/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE (Adv. Dr. Herbeni S. Gallo). Agravados: WILSON MANGUI E OUTROS (Adv. Dr. Antonio Carlos Martins). (3ª T-2336/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.  
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.
- AI-2.218/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: TRIVELLATO S/A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. Henrique Pereira Carneiro Junior). Agravado: ALFREDO ALBERTO FIGUEIRA NETO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2340/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido. O suposto mau

- enquadramento de fatos leva ao reexame destes.
- AI-2.232/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Mauricio Azevedo P. Chaves). Agravado: DANIEL GOMES (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (3ª T-2177/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.  
EMENTA: Horas extra incluídas no aviso prévio. Agravo provido para melhor exame.
- AI-2.236/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOAQUIM SIMÕES NETO (Adv. Dr. Ana Luiza P. Gouvêa). Agravada: INDUSTRIA E COMERCIO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EXTIN SUPER LTDA. (3ª T-2178/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.239/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho). Agravado: ADILES GUERINI (Adv. Dr. Jose Carlos da S. Arouca). (3ª T-2342/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.  
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.
- AI-2.259/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: JOSE DE CARVALHO (Adv. Dr. Eugenio Jose dos Santos). Agravado: D'OLNE - CIA. DE TECIDOS AURORA (Adv. Dr. A. D. Meirelles Quintella). (3ª T-2344/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.  
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.
- AI-2.297/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Agravado: HELIO FARIA (Adv. Dr. Valdir Campos Lima). (3ª T-2180/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Prevalência de lei sobre decreto. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.332/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: FORJAS TAURUS S/A. (Adv. Dr. Breno Sanvicente). Agravados: LUCAS VENANCIO DA SILVA SIQUEIRA E OUTROS (Adv. Dr. Helio Alves Rodrigues). (3ª T-2353/76).  
DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de inconstitucionalidade e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.334/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: BANCO ITAU S/A. (Adv. Drª Norma Leal P. Filha). Agravado: WILMAR ERNESTO LAUTENSCHLAGER. (3ª T-2354/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.  
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.
- AI-2.338/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: TRANSRADIAL AUTO POSTO LTDA. (Adv. Dr. Jose Ratto Filho). Agravado: ELIAS NUNES DA SILVA. (3ª T-2356/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Revelia não elidida. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.339/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: PRODOCTOR NORDESTE - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (Adv. Dr. Clovis Albuquerque). Agravado: FERNANDO ANTONIO ALVES. (3ª T-2488/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Integração de horas extra. Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.404/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: ELETROLUX SERVIÇOS S/C LTDA. (Adv. Dr. João Evangelista Ferraz). Agravada: GENI MARIA DOS ANJOS DE JESUS. (3ª T-2186/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.  
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.
- AI-2.414/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). Agravado: EUGÊNIO CASERTA (Adv. Dr. Valmir L. Bataglini). (3ª T-2366/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.446/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: SIRIO VERDOLINI (Adv. Dr. Sebastião Lazaro Balbo). Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Mauricio Azevedo P. Chaves). (3ª T-2371/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.493/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravantes: MARIO FURTADO GUIMARÃES E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: ESTADO DE MINAS GERAIS (Adv. Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes). (3ª T-2376/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.498/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr.

- Renato Freitas Ramos). Agravados: ADELAIDE SANTOS VASCONCELOS E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ªT-2378/76).  
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.  
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.
- AI-2.499/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: HERMENEGILDO FRANCISCO DE SOUZA (Adv. Drª Leila Miccolis Liberalli). Agravada: CONSTRUTORA TRAVASSOS FERNANDES LTDA (Adv. Dr. Hugo Mosca Filho). (3ªT-2379/76)  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.542/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravados: RUBENS CAMPOLINO E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ªT-2736/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.554/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: RAIMUNDO PEREIRA RIBEIRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Edvaldo Costa). (3ª T-2383/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido, pois se o Regional considerou o reclamante servidor público estatutário, não cedido, a jurisprudência que alude à cessão não embasa o conhecimento da revista.
- AI-2.586/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. (Adv. Dr. Ubirajara Emanuel T. de Melo). Agravado: JOSE PATRICIO FERREIRA (Adv. Dr. Duval Rodrigues da Silva). (3ªT-2386/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.637/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: INDUSTRIA E COMERCIO MOPA LTDA. (Adv. Drª Bertha S. Iannicelli dos Santos). Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Fausto de Oliveira Ferreira). (3ªT-2390/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.728/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE (Adv. Dr. Sergio A. Machado). Agravada: JOCEMIRA ROCHA BARBOSA (Adv. Dr. Wilmar S. da Gama Padua). (3ªT-2394/76).
- AI-3.022/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SOFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Adv. Dr. Mauro Delphim de Moraes). Agravado: ROBERTO ROCHA. (3ªT-2750/76).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- RR-108/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: RAMÃO MOTTA MIRANDA E OUTROS (Adv. Dr. Wilmar S. da Gama Padua). Recorridos: JOSE GOMES FILHO S/A. - PECUÁRIA, INDUSTRIA E COMERCIO - MATADURO FRIGORIFICO SANTO ANTONIO E FRIGORIFICO BORDON S/A. (Adv. Dr. Paulo Thompson Flores). (3ª T-1519/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: A CLT prevê a eliminação ou a redução da insalubridade, que poderá ocorrer pela aplicação de medidas de proteção coletiva ou recursos de proteção individual (artigo 209, § 2º). Revista conhecida, porém desprovida.
- RR-573/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE S. PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRE (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELLA LTDA, (Adv. Dr. Cassio M. Barros Jr) (3ª T-2402/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.  
EMENTA: A violação à letra da lei não se confunde com a interpretação: só aquela justifica o conhecimento da revista. A divergência jurisprudencial não revestida das exigências objetivas da Súmula 38 não serve ao conhecimento do recurso de natureza extraordinária.
- RR-1.028/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: BANCO ITAU S/A. E JOSE CARLOS NAMEN (Adv. Drs. Marcos Heusi Netto e Jose Torres das Neves). Recorridos: OS MESMOS (3ª T-1363/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista da Empresa. Quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para mandar pagar como extraordinárias, a 7ª e 8ª horas, com o respectivo adicional indenizatório legal.

RECURSOS DE REVISTA

- EMENTA: Reconhecido que o Reclamante bancário era comissionista, mas não recebia gratificação igual ou superior a 1/3 do seu salário, tem-se como extraordinárias, e como tal são condenadas, a 7ª e 8ª horas, com o adicional indenizatório legal.
- RR-1.105/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: DAVID-ARTES GRAFICAS LTDA. (Adv. Drª Maria Angela Jorge). Recorrido: RENATO MARINHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2404/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.  
EMENTA: Revista não conhecida, porque a divergência oferecida a suporte da mesma delira do "thema decidendum".
- RR-1.183/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ (Adv. Dr. Alexandre C. de Moraes Filho). Recorrido: DENILSON DANTAS LEÃO (Adv. Dr.ª Arlete Silva da Costa Netto). (3ª T-1146/76)  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Não conhecemos do apelo quanto à preliminar de cerceamento de defesa. Recurso conhecido e a que se nega provimento.
- RR-1.259/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO NOVO MUNDO S/A. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). Recorrido: LEONIDAS FABRICO (Adv. Dr. Walter de Mendonça Sampaio) (3ª T-2270/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.  
EMENTA: Sucessão. Períodos descontínuos. Gratificações semestrais. Provadas a sucessão empresarial e a continuidade na prestação dos serviços, a prescrição corre do último contrato (Prejulgado 31) e não ocorre violação do artº 453, da CLT (Súmula 20). As gratificações semestrais integram o cálculo indenizatório.
- RR-1.415/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ADALTIMO ANTERIO DOS SANTOS E OUTROS E BETA INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Carlos Gonçalves). Recorridos: OS MÊS-MOS. (3ª T-1463/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista dos empregados e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta, no que tange à incidência do adicional-insalubridade. Quanto à revista da Empresa, dela não conheceram.  
EMENTA: Recurso do reclamante: Conhecido pela divergência jurisprudencial trazida a cotejo e dado provimento para restabelecer a sentença da Junta, no que tange à
- incidência do adicional-insalubridade. Recurso da Reclamada: Não conhecido. A cârência de ação, renovada, não tem suporte jurídico capaz de levar ao conhecimento.
- RR-1.461/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: "P. KENNEDY" (TAPEÇARIA KENNEDY) (Adv. Dr. Fernando Brandão Filho) Recorrida: DORA LUCIA LEITE SANTOS (Adv. Dr. Alina Maria Gomes Feitosa). (3ª T-1496/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.  
EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.
- RR-1.466/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: OVERLAQUE ROQUE DA CONCEIÇÃO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-1464/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.  
EMENTA: Recurso não conhecido. Aplicação da Súmula 38.
- RR-1.485/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANTONIO GERALDO DE FRAGA (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Jose Antonio da Cunha). (3ª T-1238/76).  
DECISÃO: Unanime e preliminarmente, rejeitaram a diligência, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para, reformando as decisões "a quo", determinar que a Junta aprecie o restante do mérito, como de direito.  
EMENTA: Prescrição é merito, Se os dois graus de jurisdição ordinaria deram pela prescrição extintiva e o acórdão da revista entende não existente a prescrição, determina-se que a Junta retome o julgamento do restante do mérito. Revista conhecida e provida.
- RR-1.605/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ZILMAR PEREIRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-1531/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.  
EMENTA: Em qualquer hipótese, a retratação só pode ser exercida dentro de um ano da opção, pelos empregados que hajam optado pelo FGTS em 365 dias contados da Lei 5.107, ou da data de admissão ao emprego, quando engajados depois da lei. A opção com efeito retroativo não obre exceção a esse principio. Revista não conhecida.
- RR-1.661/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SUL BRASILEIRO - CREDITO IMOBILIÁRIO S/A. (Adv. Dr. Luiz Adalberto Villa

- Real). Recorrida: VANDA MARIA SKRIPSKI (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (3ª T-1380/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento, para manter o v. aresto regional. Não violada a lei.
- RR-1.694/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRILEO BRASILEIRO S/A. PETRO BRAS - RPBA. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: CIRIACO EUFRASIO DOS SANTOS (Adv. Dr. Manoel Hermes de Lima). (3ª T-1609/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.  
EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.
- RR-1.759/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANTONIO VIANA TRINDADE (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). (3ª T-2411/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Cumprido, ainda que indiretamente, norma regulamentar que proteja o empregado e se contratualizar, da qual se apurou a responsabilidade do trabalhador. Conhecese, mas se nega provimento à revista.
- RR-1.872/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: TADEU J. MATYSIAK (Adv. Dr. Tarcisio Loureiro Maia). Recorrido: JORGE AMANCIO RIBEIRO (Adv. Dr. Edison Gomes dos Santos). (3ª T-1413/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Recurso conhecido e não provido, mantido o v. aresto regional pelos seus jurídicos fundamentos.
- RR-1.875/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E CAROLINA P. A. ANDRADE E OUTROS (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Alino da Costa Monteiro). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2275/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista da empresa. Quanto à revista dos empregados, por maioria, conheceram-na e, no mérito, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Só a parte sucumbente pode recorrer. Limitação de gratificação extraordinária.
- RR-1.896/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: IELVA APARECIDA PRATES PEREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). Recorrido: IOCHPE S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Adv. Dr. Paulo Serra). (3ª T-1843/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para mandar pagar as horas extras pretendidas e computar a gratificação de balanço no 13º salário.  
EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento, para mandar pagar as horas extras pretendidas a computar a gratificação de balanço no 13º salário.
- RR-1.943/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. Mario Bastos C. Teixeira Nogueira). Recorridos: DORIVAL PARENTE E OUTROS (Adv. Dr. Antonio Humberto Cesar). (3ª T-1414/76).  
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, deram-lhe provimento para julgar a reclamação procedente.  
EMENTA: O premio-produção, pela sua própria natureza, é aleatório. É uma gratificação de incentivo (ARNALDO SUSSEKIND). Depende de apreciação subjetiva do empregador, e nesse ponto é que se distingue da gratificação (ORLANDO GOMES). Revista conhecida e provida.
- RR-1.944/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CARLOS DE QUEIROZ CAMBACAU (Adv. Dr. Thomaz F. de Oliveira Braga). Recorrida: CREFISUL S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Adv. Dr. Cassio Mesquita Barros Junior). (3ª T-1780/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.  
EMENTA: Recurso não conhecido por não haver lei federal afrontada.
- RR-2027/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ALCIDES PERES E OUTROS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (3ª T-1497/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.  
EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.
- RR-2.058/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. (Adv. Dr. Jose Alberto Couto Maciel). Recorrido: GLAUB DOS SANTOS ARAUJO (Adv. Dr. Nadir João Colognese). (3ª T-1970/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.  
EMENTA: Direito posterior à época da prestação de horas extras habituais não tem reflexo em outros direitos.
- RR-2.060/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A. E FLAVIA SOUZA ALMEIDA E OUTROS (Adv. Drs. Paulo Serra e Darcy Von Hoonholtz). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-1849/76).

- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento. Quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para reconhecer o direito ao adicional legal das horas extraordinárias e para que os sábados não sejam considerados dias úteis, para efeito de férias.
- EMENTA: O trabalho da mulher tem disposições legais consolidadas, de ordem pública, inderrogáveis pela vontade das partes, que tornam ineficazes os atos patronais praticados sem a observância delas.
- RR-2.067/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenzn). Recorrido: IZIDORO RODRIGUES FERREIRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1535/76).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para retirar da condenação a integração da ajuda de custo no cômputo dos valores indenizatórios.
- EMENTA: Ajuda de custo e diárias. Distinção legal. Clt, artigo 457, §§ 1º e 2º. Ajuda de custo é uma soma dada pelo empregador, de uma só vez, para que o empregado possa satisfazer certas despesas. Não tem caráter continuativo, sendo propriamente uma indenização. "Foi considerando a ajuda de custo no seu sentido técnico que o legislador não a incluiu entre as formas de remuneração do empregado" (ORLANDO GOMES). O limite legal de 50%, acima do qual a diária se torna salário, só a esta diz respeito, nunca se aplicando à ajuda de custo, que o § 2º do artigo 457 da CLT declara desenganadamente não constituir salário.
- RR-2.072/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ORNIEIX S/A. - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (Adv. Dr. Paulo Jose da Rocha). Recorrido: DINO JOSE MENCARINI (Adv. Dr. Helio Alves Rodrigues) (3ª T-1949/76).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA: Revista que se não conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.
- RR-2.120/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: DAMAZIO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. Dr. Jose Francisco Boselli). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenzn). (3ª T-1795/76).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quanto em execução.
- EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento, para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quanto em execução.
- RR-2.162/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: HUMBERTO REIS CAMPOS (Adv. Dr. Antonio Fernandes Ramos). (3ª T-1787/76).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e o cômputo do adicional-periculosidade, sobre os triênios.
- EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento, a fim de que se exclua, da condenação, o pagamento de horas extras e o cômputo do adicional de periculosidade, sobre os triênios.
- RR-2.164/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: AGENDA - CONSULTORIA, SELEÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA. (Adv. Dr. Jorge Gorba). Recorrido: EDVALDO RODRIGUES PITANGA (Adv. Dr. Edson Rocha). (3ª T-1857/76).
- DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
- EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovada violação literal de lei.
- RR-2.268/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drª. Lucia Maria F. de Almeida White). Recorrido: CARLOS OTAVIO PIRES DE OLIVEIRA GDES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2249/76).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida, porque Junta e Tribunal reconheceram provado o trabalho extraordinário.
- RR-2.322/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: VICTORIO GIOVANNINI JUNIOR (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (3ª T-1864/76).
- DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
- EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.
- RR-2.329/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: HELDER PERESTRELO ALMEIDA NOGUEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). (3ª T-2206/76).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA: Matéria de prova não enseja revista.
- RR-2.342/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ROQUE ANGELO DE SOUZA E OUTROS (Adv. Dr. Walter Felizola). Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). (3ª T-1566/76).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.



- EMENTA: Recurso não conhecido por falta de fundamentação legal.
- RR-2.349/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: MADENOR S/A. - INDUSTRIA DE MADEIRA SINTETICA ESTABILIZADA (Adv. Dr. Luiz Carlos Alendar Barbosa). Recorrido: CLAUDEMIL FERREIRA DE SANTANA (Adv. Dr. Ubaldo Matos Pinto). (3ª T-1791/76).  
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.  
EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.
- RR-2.372/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: INDUSELET S/A. - INDUSTRIA DE MATERIAL ELETRICO - CHARLEROI E JOSE GABRIEL DA SILVA E OUTROS (Advs. Drs. Francisco G. Neto e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2062/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa. Quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: A eliminação ou a redução da insalubridade pode ser conseguida por medidas de proteção, tanto coletivas como individuais, que isentam o empregador do pagamento do adicional respectivo.
- RR-2.417/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: ALZIRA DA SILVA MCTTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Mario Bastos Cruz T. Nogueira). (3ª T-2207/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Incidência do adicional de antiguidade.
- RR-2.427/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Adv. Dr. Ordélio Azevedo Sette). Recorridos: ROMUALDO SILVA NEIVA E OUTROS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-2278/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.  
EMENTA: Recurso não conhecido. Aplicação do Prejulgado nº 52.
- RR-2.447/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CCMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). Recorrido: DEGCLECIO FRANCISCO GOMES (Adv. Dr. Jose Francisco Boselli). (3ª T-1792/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: A alteração da estrutura da empresa, ou a mudança na propriedade desta, não afetará os direitos adquiridos nem os con-
- tratos de trabalho dos empregados (CLT, artigos 10 e 448). Revista conhecida, porém desprovida.
- RR-2.498/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Edgard Crosso). Recorrido: ALVARC CARVALHO MOINHCS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2209/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Integração de gratificação ao salário.
- RR-2.655/76 TRT 2ª Região. Rel. min. Tostes Malta. Recorrente: COLEGIO SAGRADO CRIAÇÃO DE JESUS (Adv. Dr. Cyro de Carvalho Santos). Recorrida: MARILIA CABRAL DE CLIVEIRA (Adv. Dr. Paulo Marques Leite). (3ª T-2214/76).  
DECISÃO: Unanime e preliminarmente, rejeitaram a deserção da revista, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para que o Tribunal Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.  
EMENTA: Legitimidade de recurso oferecido por advogado que funciona desde a primeira audiência. Procuração apud acta.
- RR-2.668/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrentes: DOMINGOS LCPES E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: COM PANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Nelson Dias). (3ª T-2215/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.  
EMENTA: Matéria de prova não enseja revista
- RR-2.706/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: MUCIO GERALDO BICALHO (Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Recorrido: BANCO ITAU S/A. (Adv. Dr. Hermenito Dourado). (3ª T-1979/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Aumento imposto por sentença coletiva, sem regra especial, não incide sobre gratificações semestrais.
- RR-2.738/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: PETROLEG BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: JOSE RAMOS DE CLIVEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2217/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.  
EMENTA: Adicional de periculosidade não incide sobre o de antiguidade.
- RR-2.770/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: USINA CATENDE S/A. (Adv. Dr. Helio Luiz F. Galvão). Recorrida: TEREZINHA

- MARIA DA SILVA (Adv. Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos). (3ª T-2218/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.  
EMENTA: Revista não conhecida. Computo de horas extraordinárias.
- RR-2.806/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Carlos Roberto Fonseca De Andrade). Recorrido: JURANDIR NUNES CARNEIRO (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (3ª T-2128/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, anulando o aresto regional, determinar que o Tribunal profira outro como de direito.  
EMENTA: Nulidade de julgamento realizado em desatenção a prazos regimentais.
- RR-2.818/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Jose Celio de Andrade). Recorridos: JOSE MARIM E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2221/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.  
EMENTA: Incidência de adicional de antiguidade.
- RR-2.866/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: LANIFICIO GANUT S/A. (Adv. Dr. Jose Santalucia). Recorrido: VENIR VELO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2222/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Redução do trabalho aos sábados. Compensação de horário.
- RR-2.868/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: BANCO ITAU S/A. (adv. Dr. Wally Mirabelli). Recorrido: SAMUEL QUINTO SOER (Adv. Dr. Jose Torres das Neves). (3ª T-2129/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.  
EMENTA: Responsabilidade do caixa. Horário. Aplicação de Prejulgado.
- RR-3.015/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: WALDO RAMOS VIANA (Adv. Dr. Jose de Castro). Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Roberto O. Fonseca). (3ª T-2130/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Revertendo ao cargo efetivo perde o empregado as vantagens inerentes ao comissionamento.
- RR-3.046/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrentes: OLYNTHO DAMASCENO LYRIO E BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Claudio Camara de Oliveira e Elpidio de Araujo Neris). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2284/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas.  
EMENTA: Revistas não conhecidas inexistindo divergência ou violação e descabendo reexame de fatos e provas.
- RR-3.057/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. - TELERJ (Adv. Dr. Servulo Jose Drummond Francklin). Recorridos: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES FERRAZ E OUTROS (Adv. Dr. João Baptista Lousada Camara). (3ª T-2224/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.  
EMENTA: Equiparação salarial. Afirmada a existência dos requisitos legais, a questão resvala para o terreno da prova. Aplicação de Prejulgado. RR-3.090/76
- RR-3.090/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: RAQUEL RIBEIRO CAMPOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: ASSOCIAÇÃO MATERNIDADE DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Wieslaw Chodyn). (3ª T-2225/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.  
EMENTA: Dispensa não considerada obstativa havendo motivo. Revista não conhecida.
- RR-3.120/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: KLAUS JOHNNY VOLL (Adv. Dr. João Jose Sady). Recorrida: OLIVEIRA DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. J. Granadoiro Guimarães). (3ª T-2285/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.  
EMENTA: Suspensão disciplinar. Revista não conhecida por não atender às exigências da Lei.
- RR-3.144/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrentes: JOSE PEREIRA E OUTROS (Adv. Dr. Jose Amiciz Vasconcelos Diniz). Recorrido: JOSE DA SILVA PINTO (Adv. Dr. Carlos Alberto Zago). (3ª T-2226/76).  
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.  
EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.
- RR-3.199/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: MARCINO MANOEL SANTOS DA SILVA (Adv. Dr. Luiz Heron Araujo). Recorrida: CIL S/A - INDUSTRIA METALURGICA - ESTRUTURAS METALICAS (Adv. Dr. Tereza Toffoli Tappia). (3ª T-2227/76).  
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, pa-

ra mandar pagar os 25% de adicional.

EMENTA: Legitimidade de supressão da taxa de periculosidade. Direito ao adicional de transferência.

EMENTA: Não se conhece de revista se não demonstrada a divergência.

RR-3.217/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ARY LOPES CHARÃO E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). (3ªT-2443/76). DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para reformando o aresto regional, restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Quando a gratificação assume o caráter salarial, segundo os requisitos do artigo 457, § 1º da CLT, ela deve ser computada no cálculo do 13º, como acontece com as gratificações de férias e de farmácia concedidas pela CEEE aos seus empregados. Revista conhecida e provida.

RR-3.391/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). Recorrido: IVO MACHADO DE SOUZA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ªT-2289/76). DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Anulada a sentença nenhum efeito produz depósito decorrente da mesma.

RR-3.622/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: MOVEIS E DECORAÇÕES CLAMI LTDA. (Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães). Recorrido: BENEDITO POYARES (Adv. Dr. Francisco Fernando de Arruda). (3ª T-2290/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, mandar compensar o aviso prévio devido pelo empregado e, apurar em execução férias e repouso remunerado.

EMENTA: Não admitido motivo para a rescisão não há falar em despedida.

RR-3.256/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrentes: PAULO ROBERTO BERCHENTAL E JOSE GETULIO WINGERT (Adv. Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio). Recorridos: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A. E COMTEC S/A. COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO (Adv. Dr. Vandré Avelino Ribeiro Neto). (3ªT-2228/76). DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

BRASILIA, 16 DE FEVEREIRO DE 1977.

NAURIA CRIVARO LOBO

## FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF n.º 033, de 17 de setembro de 1974

MODELO — CIEF — 04.001 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.002 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.003 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.004 — 5 vias

## FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO — CIEF — 04.005 — 5 vias

PREÇO: Cr\$ 0,30 A FOLHA